



BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXXI - Nº 111

11/07/2001

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 060 (SESSENTA) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR E PRÓ-REITORIAS.....PÁG. 002

PARTE 4:

DESPACHOS E DECISÕES DA DIRETORA DA ESA.....PÁG. 002

DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DO HUAPPÁG. 003

DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DO CES.....PÁG. 003

DESPACHOS E DECISÕES DA COORD. DA GGLPÁG. 003

DESPACHOS E DECISÕES DA DIRETORA DO EGL.....PÁG. 004

DESPACHOS E DECISÕES DO CHEFE DO SSE.....PÁG. 004

DESPACHOS E DECISÕES DO CHEFE DO MFEPÁG. 005

DESPACHOS E DECISÕES DO CHEFE DO DEPTº MFLPÁG. 004

DESPACHOS E DECISÕES DO CHEFE DO MCGPÁG. 009

SEÇÃO III

DESPACHOS E DECISÕES DO CEP/UVPÁG. 010

SEÇÃO IV

ANEXOSPÁG. 017

Maria José Campos de Macedo Pinheiro
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Maria Conceição Lima de Andrade
Diretora do Departamento de Serviços Gerais

REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

SEÇÃO II

Parte 1 :

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO – DCF nº 001, de 09 de julho de 2001.

A **DIRETORA** do Departamento de Contabilidade e Finanças – DCF/UFF, no uso de suas atribuições conforme NS nº 471, de 30/08/1996.

R E S O L V E

1- Constituir comissão composta pelos servidores **PAULO ROBERTO ARAÚJO** - Assistente do Departamento de Contabilidade e Finanças, matrícula SIAPE nº 1097245-4, **TITO PONTES** - Chefe do Serviço de Apoio Administrativo do Departamento de Contabilidade e Finanças, matrícula SIAPE nº 0304044-4, **JOÃO BATISTA DA SILVA** - Contador, matrícula SIAPE nº 0305743-6 e **ANTÔNIO FERNANDO RIBEIRO** - Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 0304532-2, para sob a presidência do primeiro realizarem, no prazo de 30 dias contados da data de publicação desta DTS, o levantamento do inventário dos bens móveis permanentes do DCF, considerando a documentação recebida através do memorando circular DPA/DSG nº 83/2001.

2- Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM ASSUNÇÃO DE SOUZA LEPSCH

Diretora do Departamento de Contabilidade e Finanças/UFF

#####

Parte 4 :

DTS Nº 10 de 27 de junho de 2001

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

1. Designar Comissão Eleitoral, composta pelos Professores **HUMBERTO MAIA LIMA**, mat. UFF 05435-7, **ANA MARIA LANA RAMOS**, mat. UFF 13144-5, **DORA AÍDA CORONADO ZELADA**, mat. UFF 06097-0 (titulares), **CESAR RAMOS BARRETO** (suplente) e os discentes **CASSIANO DA SILVA PEDROZA**, mat. UFF 298.23.117-4 (titular) e **FLÁVIA HENRIQUE SOARES**, mat. UFF 298.23.123-1 (suplente) para realizar a consulta eleitoral para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Administração.

2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO SANTOS L. FILHO

Diretor da ESA

#####

DTS Nº 65/2001 (GAB), de 02 de julho de 2001

O DIRETOR DO HOSPITAL UNIERSITÁRIO ANTONIO PEDRO, NO USO DE SUAS
TRIBUIÇÕES LEGAIS

R E S O L V E :

1. Prorrogar por mais 30 (trinta dias), o prazo da Comissão instituída pela DTS nº 35, de 14/5/01, publicada no BS/UFF nº 083, de 25/5/01, referente ao Processo nº 23069.UFF/HUAP/077277/2001-21

1. Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. ROGÉRIO BENEVENTO

Diretor do HUAP

#####

DTS/CES N.º 20, 02 de julho de 2001.

O DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS, no uso de suas
atribuições legais

R E S O L V E

1. Remover a servidora MARCIA AMARAL CAMPOS, mat. SIAPE n.º 003084205, do Centro de Estudos Sociais Aplicados para a Faculdade de Administração e Ciências Contábeis.

LUIZ PEDRO ANTUNES

Diretor do CES

#####

Determinação de Serviço GGL nº 001/2001, de 26 de junho de 2001

A Coordenadora do Curso de Graduação em Letras, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I- Constituir Comissão para elaborar documento sobre diretrizes curriculares de Letras, para ser discutido em seminário a realizar-se no dia 08 de agosto de 2001.

II- Designar, para compor a referida Comissão, os membros do Colegiado abaixo relacionados:

1: Docentes:

Lívia M. T. de Freitas Reis - Matrículas: UFF 01486-5/ SIAPE 03115835; Maria Jussara A. de Almeida - Matrículas: UFF 14294-6 / SIAPE 1082295; Roberto Acízelo Q. de Souza - Matrículas: UFF 06481-9 / SIAPE 0306950; Ricardo S. Cavaliere - Matrículas: UFF 1470-8 / SIAPE 1938486; Ida Maria Santos F. Alves - Matrículas: UFF 782-5 / SIAPE 9965610; Lívia Lindóia Schleder- Matrículas: UFF: 980-5 / SIAPE: 311296-8; Nelson Mitrano Neto - Matrículas: UFF: 06612-7 / SIAPE: 0307064-5; Maria Elizabeth C. de Mello - Matrículas: UFF 00034-1 / SIAPE: 031164-2; Solange Coelho Vereza - Matrículas: UFF 01424-1 / SIAPE 1033408-3;- Cyanna Leahy Dios - Matrículas: UFF 0410-1 SIAPE 6310884-3;

2 - Discentes:

Cecília Laura Alonso - Matrícula: 198.21.084-9

Edson Feliciano do Ó - Matrícula: 198.21.091-5

III. A presidência será escolhida pelos integrantes da Comissão.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLENE GOMES MENDES

Coordenadora

DTS-EGL no. 001 de 03/07/2001

A Diretora do Instituto de Letras da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- Designar o Professor Ailton Pereira, Adjunto IV, matrículas UFF 03699-0 e SIAPE 0304515-2, lotado no Departamento de Letras Estrangeiras Modernas e a Servidora Técnico-Administrativa, Heloisa Maria de Mendonça Louzada, matrículas UFF 8172-1 e SIAPE 0308762-9, lotada na Secretaria do EGL, para constituir Comissão Interna para assessoramento e acompanhamento das medidas propostas pela Comissão Geral da UFF para o racionamento de energia elétrica.

2- Esta designação não corresponde à função gratificada.

NÉLIA BASTOS
Diretora do EGL
#####

DTS Nº 20 / 2001 – S S E - 28/06/2001

A Chefe do Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

1) Designar Comissão para dar parecer sobre a prorrogação de afastamento para cursar Doutorado da professora Joanir Gomes de Azevedo, matrícula da UFF nº 08752-2, professora Assistente 3, Composta pelos professores:

Olga Azevedo Marques de Oliveira, professora Adjunto 1 matrícula UFF nº 00521-6, Dayse Mary D'Alessandro Cunha, professora Adjunto 4 matrícula UFF nº 11563-1 e Edwiges Guiomar dos Santos Zaccur, professora Adjunto 1, matrícula UFF nº 12905-3.

2) Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

EDITH IONE DOS SANTOS FRIGOTTO
Chefe do SSE
#####

DTS Nº 21 / 2001 – S S E - 28/06/2001

A Chefe do Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

1) Designar Comissão para exame do Projeto de Pesquisa ' Pós-modernismo, Globalização e a Formação Estético-Cultural do Trabalhador Urbano no Rio de Janeiro – trajetórias, posições e embates no campo simbólico ', composta pelos professores:

José dos Santos Rodrigues , professor Adjunto 2 matrícula UFF nº 08785-5, Edith Ione dos Santos Frigotto, professora Adjunto 1 matrícula UFF nº 0027-0 e Jailson de Souza e Silva, professor Adjunto 1 matrícula UFF nº 01106-2.

2) Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

EDITH IONE DOS SANTOS FRIGOTTO
Chefe do SSE
#####

DTS Nº 22/ 2001 - S S E - 28/06/2001

A Chefe do Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Designar Comissão Examinadora para analisar proposta de criação de disciplina optativa " Educação Estética e Cultura Contemporânea ", sob coordenação do professor Ronaldo Rosas Reis, professor Adjunto 3, matrícula da UFF nº 00032-5.

Composta pelos professores:

Léa de Lourdes Calvão da Silva, professora Adjunto 1 matrícula UFF nº 00447-6, Sônia Maria Rummert, professora Adjunto 1 matrícula UFF nº 01059-7 e José dos Santos Rodrigues, professor Adjunto 2 matrícula UFF nº 08785-5.

2) Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

EDITH IONE DOS SANTOS FRIGOTTO

Chefe do SSE

#####

DTS Nº 23 / 2001 - S S E - 28/06/2001

A Chefe do Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

1) Designar Comissão para exame do Projeto de Pesquisa " A Cidade de Niterói na Representação dos Carteiros ", da professora Tomoko Iyda Paganelli, professora Adjunto 2, matrícula da UFF nº 11599-4.

Composta pelos professores:

Jailson de Souza e Silva, professor Adjunto 1 matrícula UFF nº 01106-2, Cecília Maria Goulart Aldigueri, professora Adjunto 3 matrícula UFF nº 01109-6 e João Baptista Bastos, professor Adjunto 4 matrícula UFF nº 00015-8.

2) Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

EDITH IONE DOS SANTOS FRIGOTTO

Chefe do SSE

#####

DTS Nº 12/2001 - MFE - 03/07/2001

A Chefe do Departamento de Fundamentos de Enfermagem e Administração, no uso de suas atribuições Legais

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito a DTS nº 27 de 11 de novembro de 1998.

2. Designar a professora **Marli Rodrigues Tavares** como Coordenadora da Disciplina Semiologia e Semiotécnica II, a partir de 12 de maio de 2001.

3. Esta DTS entrará em vigor a partir desta data.

Profª. MARLI RODRIGUES TAVARES

Chefe do MFE

#####

DTS-MFL nº 004,20 de Junho de 2001.

EMENTA: Designa representante do Departamento no Colegiado de Extensão do Centro de Ciências Médicas.

O Chefe do Departamento de Fisiologia e Farmacologia do Instituto Biomédico do Centro de Ciências Médicas da UFF, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 41 do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense,

RESOLVE:

1- Designar os professores Rita Leal Paixão, como Titular, e Sonia Pereira Altenburg, como Suplente, como representantes do Departamento no Colegiado de Extensão do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal Fluminense.

2- Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RANZEIRO DE BRAGANÇA

Chefe do Departamento de Fisiologia

#####

DTS-MFL nº 005, 20 de Junho de 2001.

EMENTA: Designa representante do Departamento no Colegiado do Curso de Enfermagem.

O Chefe do Departamento de Fisiologia e Farmacologia do Instituto Biomédico do Centro de Ciências Médicas da UFF, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 41 do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense,

RESOLVE:

1- Designar os professores Ney Roner Pecinalli, como Titular, e Tania Gouvea Thomaz, como Suplente, como representantes do Departamento no Colegiado do Curso de Enfermagem da Universidade Federal Fluminense.

2- Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RANZEIRO DE BRAGANÇA

Chefe do Departamento de Fisiologia

#####]

DTS-MFL nº 006, 20 de Junho de 2001.

EMENTA: Designa representante do Departamento no Colegiado do Curso de Medicina.

O Chefe do Departamento de Fisiologia e Farmacologia do Instituto Biomédico do Centro de Ciências Médicas da UFF, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 41 do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense,

RESOLVE:

1- Designar os professores Bernadete Malmegrim V. Amim, como Titular, e Vilma Aparecida da Silva, como Suplente, como representantes do Departamento no Colegiado do Curso de Medicina da Universidade Federal Fluminense.

2- Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RANZEIRO DE BRAGANÇA

Chefe do Departamento de Fisiologia

#####

DTS-MFL nº 007, 20 de Junho de 2001.

EMENTA: Designa representante do Departamento no Colegiado do Curso de Odontologia.

O Chefe do Departamento de Fisiologia e Farmacologia do Instituto Biomédico do Centro de Ciências Médicas da UFF, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 41 do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense,

RESOLVE:

1- Designar os professores Paulo José Sixel, como Titular, e Walter Machado Pinheiro, como Suplente, como representantes do Departamento no Colegiado do Curso de Odontologia da Universidade Federal Fluminense.

2- Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RANZEIRO DE BRAGANÇA

Chefe do Departamento de Fisiologia

#####

DTS-MFL nº 008, 20 de Junho de 2001.

EMENTA: Designa representante do Departamento no Colegiado do Curso de Veterinária.

O Chefe do Departamento de Fisiologia e Farmacologia do Instituto Biomédico do Centro de Ciências Médicas da UFF, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 41 do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense,

RESOLVE:

1- Designar os professores Paulo Cezar da Cruz Medeiros, como Titular, e Antônio Felipe B. da Fonseca, como Suplente, como representantes do Departamento no Colegiado do Curso de Veterinária da Universidade Federal Fluminense.

2- Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RANZEIRO DE BRAGANÇA

Chefe do Departamento de Fisiologia

#####

DTS-MFL nº 009, 20 de Junho de 2001.

EMENTA: Designa representante do Departamento para a Comissão de Monitoria do Centro de Ciências Médicas.

O Chefe do Departamento de Fisiologia e Farmacologia do Instituto Biomédico do Centro de Ciências Médicas da UFF, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 41 do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense,

RESOLVE:

1- Designar os professores Bernadete Malmegrim V. Amim, como Titular, e Luciana Reis Malheiros, como Suplente, como representantes do Departamento na Comissão de Monitoria do CCM, da Universidade Federal Fluminense.

2- Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RANZEIRO DE BRAGANÇA

Chefe do Departamento de Fisiologia

#####

DTS-MFL nº 010, 20 de Junho de 2001.

EMENTA: Designa representante do Departamento no Colegiado do Curso de Engenharia.

O Chefe do Departamento de Fisiologia e Farmacologia do Instituto Biomédico do Centro de Ciências Médicas da UFF, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 41 do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense,

RESOLVE:

1- Designar os professores Walter Machado Pinheiro, como Titular, e Tania Gouvea Thomaz, como Suplente, como representantes do Departamento no Colegiado do Curso de Engenharia da Universidade Federal Fluminense.

2- Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RANZEIRO DE BRAGANÇA

Chefe do Departamento de Fisiologia

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 10 de 02 de julho de 2001.

O Chefe do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

1) Designar os Professores **JORGE LUIZ DA CUNHA OLIVEIRA, CLAUDIO FAINSTEIN e EDISON MONTEIRO CAMPOS** para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Avaliadora da Monografia "Carcinoma de cólon e reto", de autoria do Interno **Luiz Felipe A. O. de Castro**, orientada pelo Professor **Alan Faria de Onofre**.

Prof. JOSÉ CARLOS VIEIRA TRUGILHO

Chefe do MCG

#####

SEÇÃO III

Parte 1 :

DECISÃO Nº 31/2001

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

DECIDE

Manter os valores vigentes das Bolsas de Extensão, Treinamento e de Monitoria, em R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), até que o CUV aprove Decisão final à respeito.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2001.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

DECISÃO Nº 221/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.031138/00-17,

DECIDE aprovar o Plano de Aplicação para o ano de 2001 do Curso de Especialização em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas, realizado pelo Instituto Biomédico, integrante do CCM.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício
###

DECISÃO Nº 222/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020997/00-81,

DECIDE aprovar o Plano de Aplicação para o 1º semestre de 2001 do Curso de Especialização em Prevenção de Drogas e Escola, realizado pela Faculdade de Educação, integrante do CES.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício
###

DECISÃO Nº 223/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020248/01-97,

DECIDE, na forma do inciso I, do artigo 4º da Resolução nº 169/97, deste Conselho, autorizar a renovação do contrato da Professora **LÚCIA MARIA WANDERLEY NEVES**, como Professora Visitante, pelo período de 01 de abril de 2001 a 31 de março de 2002, em regime de 40 (quarenta) horas, para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação, da Faculdade de Educação, integrante do CES.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

###

DECISÃO Nº 224/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020249/01-31,

DECIDE, na forma do inciso I, do artigo 4º da Resolução nº 169/97, deste Conselho, autorizar a renovação do contrato do Professor **JOSÉ SILVÉRIO BAÍA HORTA**, como Professor Visitante, pelo período de 01 de março de 2001 a 28 de fevereiro de 2002, em regime de 40 (quarenta) horas, para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação, da Faculdade de Educação, integrante do CES.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

###

DECISÃO Nº 225/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000759/2001-92,

DECIDE acatar a pontuação atribuída pela CIAG/UFF às fls. 18 do supramencionado processo, para o Professor **CLÁUDIO GIL SOARES DE ARAÚJO**.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

###

DECISÃO Nº 226/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000190/2001-65,

DECIDE acatar a pontuação atribuída pela CIAG/UFF às fls. 19 do supramencionado processo, para a Professora SELMA ALVES DIÓS.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

###

DECISÃO Nº 227/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.041112/01-11,

DECIDE reconhecer, para fins de inscrição em cursos de Pós-Graduação desta Universidade, o Diploma de Bacharel em Ciências Matemáticas, obtido por VICTOR NILO SUARÉZ PACO, na Universidade Nacional San Luis Gonzaga – Peru.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

###

DECISÃO Nº 228/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.030584/01-48,

DECIDE reconhecer, para fins de inscrição em cursos de Pós-Graduação desta Universidade, o Diploma de Médico Cirurgião, obtido por TOMAS OCTÁVIO GUTIERREZ ALBERONI, na Universidade Nacional de Córdoba – Argentina.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

###

DECISÃO Nº 229/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010437/01-51,

DECIDE reconhecer, para fins de inscrição em cursos de Pós-Graduação desta Universidade, o Diploma de Bacharel em Engenharia Industrial, obtido por **WILLIAMS OSWALDO ALVARADO ANTICONA**, na Universidade de Lima – Peru.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
###

DECISÃO Nº 230/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010441/01-10,

DECIDE reconhecer, para fins de inscrição em cursos de Pós-Graduação desta Universidade, o Diploma de Graduação em Economia Nacional, obtido por **PETER GERHARD HÄCKEL**, na Universidade Leopoldo Francisco Innsbruck –Áustria.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
###

DECISÃO Nº 231/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.041143/01-71,

DECIDE reconhecer, para fins de inscrição em cursos de Pós-Graduação desta Universidade, o Diploma de Bacharel em Matemática, obtido por **ROSA ELVIRA QUISPE CCOYLLO**, na Universidad Nacional Mayor de San Marcos – Peru.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
###

DECISÃO Nº 232/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.041111/01-76,

DECIDE reconhecer, para fins de inscrição em cursos de Pós-Graduação desta Universidade, o Diploma de Bacharel em Matemática, obtido por **MARTHA NINA ESCALANTE**, na Universidade Nacional San Agustin de Arequipa – Peru.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

###

DECISÃO Nº 233/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010334/00-91,

DECIDE aprovar a Prestação de Contas relativa ao 2º semestre de 2000 e o Plano de Aplicação para o 1º semestre de 2001, do Curso de Especialização em Interface, Internet e Multimídia, do CTC.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

###

DECISÃO Nº 234/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020504/01-46,

DECIDE aprovar o Plano de Aplicação para o 2º semestre de 2001 do Curso de Especialização em Administração e Sistemas de Informações, realizado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, integrante do CES.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

###

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 20 de junho de 2001, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES nºs 235 a 245/2001, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do país, dos seguintes Professores:

DECISÃO Nº 235/2001 - Professora ANA CRISTINA BICHARRA GARCIA, lotada no Departamento de Ciência da Computação, do Centro Tecnológico, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "AgILE: Intelligent Agents to Assist Electronic Auction", da "ICEIS 2001 – 3rd Internacional Conference on Enterprise Information Systems", a realizar-se em Setubal, Portugal, pelo período de 01 a 10 de julho de 2001. (Processo nº 23069.010508/01-16);

DECISÃO Nº 236/2001 – Professora ELLEN CORTEZ CONTEIRAS, lotada no Departamento de Morfologia, do Centro de Ciências Médicas, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "The equine thymus microenvironment: a morphological and immunohistochemical analysis" do "11th International Congress of Immunology", em Estocolmo, Suécia e realizar visita de intercâmbio científico ao Centro Nacional de Biotecnologia em Madri, Espanha, pelo período de 13 a 30 de julho de 2001. (Processo nº 23069.030773/01-11);

DECISÃO Nº 237/2001 – Professora MARIA HERMÍNIA DE PAULA LEITE MELLO, lotada no Departamento de Matemática Aplicada, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, no Laboratoire Emile Picard Université Paul Sabatier, Toulouse III, em Toulouse, França, pelo período de 15 setembro a 15 de outubro de 2001. (Processo nº 23069.041335/01-88);

DECISÃO Nº 238/2001 – Professor MÁRIO OLIVERO MARQUES DA SILVA, lotado no Departamento de Matemática Aplicada, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, na área de Topologia Algébrica – Matemática, no Department of Mathematics and Computer Science of Loyola University New Orleans, em New Orleans, Louisiana, Estados Unidos da América, pelo período de 09 a 29 de julho de 2001. (Processo nº 23069.041285/01-39);

DECISÃO Nº 239/2001 – Professora RITA FUCS, lotada no Departamento de Imunobiologia, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "TH1/TH2 Profile in Allogeneic Embryonic Thymus Age, do "11th International Congress of Immunology", em Estocolmo Suécia e realizar visitas de intercâmbio científico ao Institut D'Embryologie Cellulaire et Moléculaire du CNRS e College de France, Nogent-sur-Marne e ao Institut Pasteur, em Paris, França, pelo período de 20 de julho a 03 de agosto de 2001. (Processo nº 23069.041198/01-81);

DECISÃO Nº 240/2001 – Professor RONALD JOSÉ RAMINELLI, lotado no Departamento de História, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de intercâmbio acadêmico, no Curso de Verão do NEH Institute Brazil: The Invisible Giant in (Latin) American Studies, na The Ohio State University, em Columbus, Estados Unidos da América, pelo período de 07 a 13 de julho de 2001. (Processo nº 23069.041256/01-77 ;

DECISÃO Nº 241/2001 – Professor SERGIO SOUTO MAYOR TAVARES, lotado no Departamento de Engenharia Mecânica, do Centro Tecnológico, para que possa participar, apresentando os trabalhos intitulados "Ferromagnetic Properties of Cold Rolled AISI 304L Steel" e "Thermomagnetic Analysis of Hydrogenated Nickel", do "JEMS'01 – Joint European Magnetic Symposia – EMMA-MRM" e cumprir programa de intercâmbio científico no Laboratoire de Cristallographie – CNRS, em Grenoble, França, pelo período de 17 de agosto a 01 de setembro de 2001. (Processo nº 23069.010533/01-08);

DECISÃO Nº 242/2001 – Professora VERA MARIA SABÓIA, lotada no Departamento de Fundamentos de Enfermagem e Administração, do Centro de Ciências Médicas, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "Práticas discursivas de enfermeiras sobre Educação em Saúde: a arte de talhar pedras", da "XVII e Conférence Mondiale de Promotion de la Santé et D'Éducation pour la Santé" e realizar visitas de estudo programadas pela coordenação do evento, em Paris, França, pelo período de 13 a 28 de julho de 2001. (Processo nº 23069.030529/01-58);

Continuação...

DECISÃO Nº 243/2001 – Professora RITA MARIA ZORSENON DOS SANTOS, lotada no Departamento de Física, do Centro de Estudos Gerais, para que possa: a) participar, do Comitê organizador internacional do “Latin-American Workshop on Nonlinear Phenomena 2001”, no México; b) apresentar 3 (três) trabalhos na “21st IUAP International Conference on Statistical Physics”, em Cancun, México e c) cumprir programa de intercâmbio acadêmico e científico, na área de modelagem do sistema imunológico, no “Third Winter School J.J. Gimabagi”, em Buenos Aires, Argentina, pelo período de 09 a 28 de julho de 2001. (Processo nº 23069.041419/01-11);

DECISÃO Nº 244/2001 – Professor GLAUCO BIENENSTEIN, lotado no Departamento de Arquitetura, do Centro Tecnológico, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Governance, Management and Production of Urban Space in na Age of Globalization: The Case of Rio de Janeiro City” do “I World Planning School Congress”, em Shangai, China, pelo período de 11 a 15 de julho de 2001. (Processo nº 23069.010497/01-74); e

DECISÃO Nº 245/2001 – Professor ENÉAS RANGEL TEIXEIRA, lotado no Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica, do Centro de Ciências Médicas, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “O Desejo e o Cuidado com o Corpo na Educação em Saúde”, da “XVII e Conférence Mondiale de Promotion de la Santé et D’Éducation pour la Santé” e realizar visitas técnicas em instituições de saúde, em Paris, França, pelo período de 12 a 21 de julho de 2001. (Processo nº 030744/01-59).

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
###

DECISÃO Nº 246/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010435/01-62, **DECIDE** aprovar o Plano de Aplicação para o ano de 2001 do Curso de Especialização em Telemática, realizado pela Escola de Engenharia, integrante do CTC.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício
#####

SEÇÃO IV

ANEXOS

RESOLUÇÃO Nº 38/2001

EMENTA: Alocação de Vagas Docentes.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003015/00-69.

R E S O L V E :

Estabelecer critérios acadêmicos para a alocação de vagas docentes da carreira do magistério superior nos departamentos de ensino.

Art. 1º Os Departamentos de Ensino deverão encaminhar à Comissão Provisória de Alocação de Vagas Docentes (CPAVD), através dos Centros Universitários, nos meses de março e setembro de cada ano, suas solicitações para contratação de docentes, devidamente justificadas e aprovadas pelas plenárias departamentais e colegiados de unidades.

Parágrafo 1º: A Comissão Provisória de Alocação de Vagas Docentes (CPAVD), órgão vinculado ao Gabinete do Reitor, será a instância responsável pela análise dos pleitos departamentais, elaborando proposta para distribuição de vagas docentes pelos diferentes departamentos de ensino, a ser apreciada pelo CEP, observados os critérios estabelecidos pela presente Resolução, devendo ser considerado ainda, para distribuição de vagas, a Legislação Federal que regulamenta a relação professor/aluno para os cursos de graduação.

Parágrafo 2º: A CPAVD será composta por seis membros, com mandato de dois anos, admitida uma recondução consecutiva, com a seguinte composição: 01 (um) representante indicado pelo Reitor; 01 (um) indicado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e 01 (um) indicado por cada Conselho de Centro. O Presidente da CPAVD será escolhido pelos seus membros em sua primeira reunião ordinária.

Art. 2º: Os departamentos deverão solicitar preferencialmente a abertura de concurso para a classe de Professor-Adjunto, em regime de dedicação exclusiva, para suprir necessidades de áreas do conhecimento e não de disciplinas específicas. Caso opte pela abertura de concurso que não se enquadre nestas características, o departamento deverá apresentar uma justificativa fundamentada que respalde sua solicitação.

Art. 3º : Para pleitear abertura de concurso para docentes, os departamentos de ensino deverão cumprir as seguintes exigências:

- a) Ter o Relatório SAD/RADOC relativo ao ano anterior ao da solicitação preenchido por todos os seus docentes;
- b) Ter, no máximo, 20% do seu efetivo docente em afastamentos integrais que dependam de aprovação da plenária departamental.
- c) Ter o seu efetivo docente cumprindo, em média, 8 horas semanais de atividades de ensino.

Art. 4º : O CEP distribuirá as vagas de concurso para docentes entre os diferentes departamentos, louvado na proposta apresentada pela Comissão, com base nos seguintes critérios, que serão considerados na ordem abaixo:

- 1) no mínimo 60% segundo a relação professor/aluno e a carga horária didática apresentadas pelos departamentos;
- 2) até 30% segundo a produção acadêmica dos departamentos
- 3) até 20% segundo os projetos de expansão apresentados pelos departamentos.

Continuação...

Parágrafo 1º: Para efeito do cálculo da relação professor/aluno serão considerados: professores do quadro permanente da carreira do magistério superior lotados e em exercício nos respectivo departamento no momento da solicitação; e os estudantes regularmente matriculados e inscritos em disciplinas efetivamente ministradas pelo respectivo departamento para cursos de graduação e/ou pós-graduação presenciais e gratuitos, nos quais os professores não recebam “pro labore”, considerando-se a média dos dois semestres letivos anteriores ao da solicitação.

Parágrafo 2º : Para efeito do cálculo da carga horária didática departamental será considerada a carga horária total das disciplinas efetivamente ministradas pelo departamento, para curso de graduação e/ou pós-graduação presenciais e gratuitos, nos quais os professores não recebam “pro labore”, considerando-se a média dos dois semestres letivos anteriores ao da solicitação.

Parágrafo 3º : Para efeito do cálculo da produção acadêmica departamental deverão ser considerados os dados constantes no Relatório SAD/RADOC apresentado pelo departamento nos dois anos anteriores ao da solicitação.

Parágrafo 4º : Para análise dos projetos de expansão serão considerados os pleitos acadêmicos relativos à criação de cursos, habilitações, áreas de concentração, campos de confluência, ampliação de turmas ou turnos, reformulações curriculares, entre outros, desde que aprovados pelos conselhos superiores da Universidade.

Art.5º : Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Provisória de Alocação de Vagas Docentes (CPAVD), que poderá fazer visitas “in loco” aos departamentos com a finalidade de esclarecer aspectos mencionados em sua solicitação.

Parágrafo 1º: Caso a CPAVD constate que as informações prestadas pelo Departamento não sejam verídicas, o mesmo terá a sua solicitação liminarmente rejeitada e ficará impedido de pleitear vagas para concurso nos dois anos subsequentes, cabendo recurso ao CEP.

Art 6º: A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2001

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Presidente em Exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 115/2001

Ementa: Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio e Termo Aditivo, celebrado entre a Associação dos Ex-Alunos da Fluminense de Engenharia e o INCRA.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 173/2001, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000548/01-50,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio e Termo Aditivo, celebrado entre a Associação dos Ex-Alunos da Fluminense de Engenharia, com a interveniência da Universidade Federal Fluminense – UFF com o Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, objetivando, o primeiro, a alfabetização de 1200 jovens e adultos trabalhadores rurais, em projetos de assentamento no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do Projeto “Educação de Jovens e Adultos nas Áreas de Reforma Agrária” – PRONERA; e o segundo a alocação de recursos do orçamento de 2000 a fim de dar continuidade às ações de educação do PRONERA, de acordo com o Plano de Ação e o Cronograma de Execução de Metas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 116/2001

Ementa: Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Protocolo de Intenções, celebrado entre a UFF e o Município de Niterói.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 177/2001, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001110/01-99,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Protocolo de Intenções, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF com o Município de Niterói, objetivando estabelecer princípios gerais garantidores da integração da Universidade Federal Fluminense e o Município de Niterói com o propósito de desenvolver Projetos de seu comum interesse, seja através do intercâmbio da produção dos seus órgãos técnico-científicos e administrativos, seja mediante a utilização conjunta de seus recursos humanos e financeiros.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 117/2001

Ementa: Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Protocolo de Intenções, celebrado entre a UFF e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro – ASEP-RJ.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 172/2001, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001079/01-96,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Protocolo de Intenções, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro – ASEP-RJ, objetivando estabelecer as formas de cooperação técnica entre a UFF e a ASEP, para a realização de ações conjuntas na elaboração de estudos, análises e projetos

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 118/2001

Ementa: Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Protocolo de Cooperação Internacional, celebrado entre a UFF com a Universidade da Georgia (USA)

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 169/2001, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001680/01-89,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Protocolo de Cooperação Internacional, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF com a Universidade da Georgia (USA), objetivando atividades de cooperação nas áreas de pesquisa e educação, para benefício de ambas as instituições.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 119/2001

Ementa: Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Protocolo de Intenções, celebrado entre a UFF com o Município de Pinheiral.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 170/2001, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001874/01-84,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Protocolo de Intenções, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o Município de Pinheiral, objetivando a cooperação técnica, administrativa, científica, educacional e cultural entre os partícipes, visando o desenvolvimento e a execução de programas e projetos de interesse mútuo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 120/2001

Ementa: Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio de Intercâmbio, celebrado entre a UFF com a Universidade Fachhochschule für Technik und Wirtschaft Reitlingen (Alemanha).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 171/2001, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000785/01-11,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio de Intercâmbio, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Universidade Fachhochschule für Technik und Wirtschaft Reitlingen (Alemanha), objetivando desenvolver programa de Intercâmbio e Cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidade, podendo incluir: estudantes, professores e pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 121/2001

Ementa: Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio nº 063/2001, celebrado entre a UFF com a **União**, por intermédio do Ministério da Educação, representado pela Secretaria de Educação Superior.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 176/2001, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002809/01-76,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio nº 063/2001, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **União**, por intermédio do Ministério da Educação, representado pela Secretaria de Educação Superior, objetivando o apoio financeiro para a manutenção da capacidade instalada e pagamento de despesas de custo fixo (energia elétrica, telefonia fixa, vigilância e limpeza).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 122/2001

Ementa: Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio de Intercâmbio, celebrado entre a UFF com o **Centro para Serviços de Informação e Assessoramento sobre a Comercialização dos Produtos Pesqueiros na América Latina e no Caribe – INFOPESCA (Montevideo – Uruguai)**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 166/2001, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000787/01-18,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio de Intercâmbio, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF com o **Centro para Serviços de Informação e Assessoramento sobre a Comercialização dos Produtos Pesqueiros na América Latina e no Caribe – INFOPESCA (Montevideo – Uruguai)**, objetivando desenvolver programa de Intercâmbio e Cooperação em todas as áreas de trabalho existentes nas duas instituições, incluindo: professores e pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 123/2001

EMENTA: Minuta de Convênio a ser celebrado entre a UFF e o Instituto Cultural Brasil EE.UU. Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 145/2001, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001481/2001-71,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o Instituto Cultural Brasil EE. UU. Ltda., objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 124/2001

EMENTA: Minuta de Convênio a ser celebrado entre a UFF e a CROMOS S/A – Tintas Gráficas.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 146/2001, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002312/2001-58,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a CROMOS S/A – Tintas Gráficas, objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 125/2001

EMENTA: Minuta de Convênio a ser celebrado entre a UFF e a **Caterair Serviços de Bordo e Hotelaria S/A**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 144/2001, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002207/2001-19,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a **Caterair Serviços de Bordo e Hotelaria S/A**, objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 126/2001

EMENTA: Minuta de Convênio de Intercâmbio a ser celebrado entre a UFF e a **Hochschule für Fernsehen und Film (Munique – Alemanha)**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 164/2001, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000786/2001-65,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio de Intercâmbio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a **Hochschule für Fernsehen und Film (Munique – Alemanha)**, objetivando desenvolver Programa de Intercâmbio e Cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes, professores e pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 127/2001

EMENTA: Minuta de Protocolo de Intenções a ser celebrado entre a UFF e o **Município de São João de Meriti**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 148/2001, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000567/2001-86,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Protocolo de Intenções, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o **Município de São João de Meriti**, objetivando a promoção de ações de assessoria, ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 128/2001

EMENTA: Minuta de Convênio a ser celebrado entre a UFF e a **Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 1652001, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002083/2001-71,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a **Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ**, objetivando a realização de estágios de estudantes da Escola de Serviço Social/UFF no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho – HUCFF, nos termos da Lei Federal nº 6494, de 07 de dezembro de 1977.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 129/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010360/2001-10.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Engenharia Civil em nível de Mestrado, um dos elementos básicos da Escola de Engenharia, integrante do Centro de Tecnológico.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO EM ENGENHARIA CIVIL**SUMÁRIO****TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

- CAPÍTULO I - DO COLEGIADO
- CAPÍTULO II - DO CONSELHO CIENTÍFICO
- CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO
- CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

- CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO
- CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DA DURAÇÃO DO CURSO
- CAPÍTULO III - DO DIRETOR DE ESTUDOS

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

- CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA
- CAPÍTULO II - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR
- CAPÍTULO III - DOS TRABALHOS FINAIS
- CAPÍTULO IV - DA CONCESSÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**TÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Regimento Interno para o Curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, oferecido pelo Centro Tecnológico da Universidade Federal Fluminense, encontra-se em estrita consonância, no seu todo, com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação "Stricto Sensu", aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa conforme Resolução nº 121/2000, devendo ser observado, nos termos desse Regulamento, todos os casos aqui não explicitados.

§ ÚNICO - O Curso a que se refere este artigo é de Pós-Graduação "Stricto-Sensu", a nível de Mestrado, conferindo o grau de Mestre em Engenharia Civil.

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação em Engenharia Civil visa proporcionar o aprofundamento de Conhecimento, em nível Científico e Tecnológico, a quem já tenha formação nesse campo ou em campos de conhecimentos conexos, conforme se especifica no Art. 3º, com o objetivo de capacitar pessoal para o magistério superior, a pesquisa e o exercício profissional de alto nível.

§ 1º - Será aberto a Engenheiros Civis e Arquitetos sem exigências de adaptação ao Curso.

§ 2º - A Coordenação do Curso poderá estabelecer, ouvido o colegiado, as adaptações curriculares que se fizerem necessárias no caso de o candidato não ser graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura.

Continuação...

Art. 3º - O Curso de Pós-Graduação em Engenharia Civil, em nível de Mestrado, será oferecido na área de concentração de Produção Civil.

Art. 4º - A admissão far-se-á por seleção, nos termos do Art. 24, ou por transferência nos termos do Art. 27, e serão adotados o regime de créditos e a inscrição por disciplinas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Curso terá um Colegiado, um Conselho Científico, uma Coordenação e uma Secretaria.

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 6º - O Colegiado, com mandato de dois anos, terá 07 (sete) membros efetivos, sendo 06 (seis) representantes do corpo docente do Curso e 01 (um) representante do corpo discente do Curso.

§ 1º - O Colegiado terá ainda 03 (três) membros suplentes dos representantes do corpo docente e 1 (um) membro suplente do corpo discente. Os membros suplentes substituirão os membros efetivos nas suas faltas e impedimentos eventuais, podendo participar das reuniões quando não em exercício, sem direito a voto, e os sucederão em caso de vaga para completar o mandato.

§ 2º - As vagas de membros efetivos e suplentes serão preenchidas na ordem de classificação da votação na eleição nominal.

§ 3º - Só poderão votar e ser votados professores em exercício no Curso, nos termos da legislação eleitoral vigente na Universidade.

§ 4º - Serão eleitos pelo corpo discente, através de eleição nominal, 01 (um) representante efetivo dos alunos, e 01 (um) suplente.

§ 5º - Só poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados e inscritos em disciplinas ou dissertação. O representante efetivo do corpo discente que trancar matrícula será substituído pelo seu suplente.

Art. 7º - Caberá ao Colegiado:

- a) Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) Aprovar o currículo do curso e suas alterações;
- c) Regulamentar os procedimentos operacionais do Curso através de Resoluções Específicas;
- d) Homologar as Instruções Normativas, baixadas pelo Coordenador, que estabelecem os procedimentos administrativos;
- e) Aprovar o Plano de Ensino, o Plano de Pesquisa e o Calendário do Curso e, ao fim de cada período letivo, pronunciar-se sobre o seu cumprimento, examinando o relatório da Coordenação;
- f) Aprovar as indicações, feitas pelo Coordenador, dos professores que integrarão a Comissão de Admissão para seleção de candidatos à matrícula e dos componentes das Comissões Examinadoras de trabalho final (dissertação de Mestrado);
- g) Definir critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores;
- h) Indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- i) Regulamentar o Processo de Admissão através de Resolução Específica;
- j) Estabelecer a língua estrangeira a ser adotada, conforme o Art. 26, parágrafo único;
- k) Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação;
- l) Aprovar a indicação de professores Diretores de Estudo e Orientadores de dissertação;

Continuação...

- m) Decidir sobre o aumento do número de alunos orientados, previsto no Art. 40, parágrafo único;
- n) Apreciar e aprovar os Projetos de Dissertação, que serão relatados por um professor designado pelo Coordenador, que não poderá ser o Orientador;
- o) Conceder prazo para reelaboração de dissertação de acordo com o Art. 46;
- p) Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso que tenha sido interposto, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão;
- q) Apreciar e aprovar os trabalhos destinados à publicação, como os Cadernos de Produção Civil, meio de divulgação da produção científica do Curso;
- r) Propor convênios, para a devida tramitação estatutária, ao Conselho do Centro Tecnológico;
- s) Pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares;
- t) Aprovar, para encaminhamento ao Centro Tecnológico, o Plano Específico do Curso, a ser elaborado e revisto a cada 2 (dois) anos, segundo roteiro indicado pela PROPP e que integra o Plano Geral de Pós Graduação do referido Centro;
- u) Indicar, anualmente, o representante docente para atuar junto à Comissão de Bolsas;
- v) Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras.

Art. 8º - O Colegiado terá reuniões ordinárias mensais, podendo reunir-se, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros.

§ ÚNICO - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou mediante maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 9º - O Curso terá um Conselho Científico composto pela totalidade dos docentes em exercício no Curso e do representante do corpo discente.

§ 1º - O Conselho Científico é órgão consultor do Colegiado, e se reunirá ordinariamente, no fim de cada período, para avaliar o desempenho do período findo e preparar Planos de Ensino e de Pesquisa para o período seguinte, sugerindo, ao Colegiado, disciplinas, pré-requisitos e horários de aula, bem como a organização da pesquisa.

§ 2º - O Conselho Científico poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Coordenador ou de um terço de seus membros no momento da convocação.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 10 - A Coordenação será constituída por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou de Livre Docente, nomeados pelo Reitor e imediatamente subordinados ao Diretor do Centro Tecnológico e escolhidos dentre os membros do Colegiado, nos termos definidos pelo Art.11 do presente Regimento Interno, com o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para mais 1 (um) exercício.

§ 1º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá se a vacância da Coordenação se der após a metade do mandato. Caso contrário, este deverá convocar o Colegiado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a indicação do Coordenador do Curso e respectivo encaminhamento para a sua nomeação.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação o Decano do Colegiado, nos termos da regulamentação da Universidade e, em se dando vacância da Coordenação, este deverá convocar o Colegiado, no prazo de 60 (sessenta) dias, para a indicação do Coordenador e Subcoordenador do Curso e respectivo encaminhamento para as devidas nomeações.

Continuação...

Art. 11 - O processo de eleição deverá ser realizado por Comissão composta por 4 (quatro) membros: Corpo Docente (dois), Discente (um) e da Secretaria (um), indicada pelo Colegiado, convocada pelo Coordenador em exercício, que organizará e coordenará os trabalhos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir de sua indicação.

§ ÚNICO- As eleições do Curso serão regidas pelas Normas estabelecidas pelo Conselho Universitário da UFF.

Art. 12 - Caberá ao Coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e administrativas do Curso;
- c) Elaborar o Plano Anual de Ensino, com o apoio do Conselho Científico, submetendo-o ao Colegiado, onde constarão as disciplinas e atividades complementares, bem como a relação de seus docentes;
- d) Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- e) Elaborar o edital relativo ao sistema de admissão a fim de encaminhá-lo ao Colegiado com o apoio da Comissão de Admissão;
- f) Indicar ao Colegiado os professores que integrarão a Comissão de Admissão de candidatos à matrícula e os componentes das Comissões Examinadoras de Dissertação;
- g) Propor o Regimento Interno do Curso e suas alterações;
- h) Coordenar a matrícula e a inscrição por disciplina, com a colaboração dos diretores de estudo;
- i) Indicar ao Colegiado os professores Diretores de Estudo e os Orientadores de Dissertação;
- j) Apreciar os relatórios apresentados pelos bolsistas e pelos responsáveis por linha de pesquisa;
- k) Delegar competência e responsabilidade para execução de tarefas específicas;
- l) Decidir ad referendum do Colegiado, os assuntos urgentes, da competência daquele órgão, submetendo-os imediatamente à apreciação do Colegiado;
- m) Regulamentar os procedimentos administrativos através de Instruções Normativas homologadas pelo Colegiado;
- n) Submeter ao Colegiado qualquer proposta de remanejamento de pessoal técnico-administrativo da Secretaria do Curso para posterior encaminhamento ao Diretor do Centro Tecnológico, visando prover os devidos procedimentos administrativos;
- o) Organizar e manter o sistema de computação;
- p) Indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diploma obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 13 - A Coordenação terá uma secretaria, a ela subordinada como órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos do Curso, sendo dirigida por um Chefe de Secretaria, subordinado ao Coordenador.

Art. 14 - Caberá à Secretaria, além das atribuições definidas pelo Centro Tecnológico:

- a) Instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplina;
- b) Encaminhar ao órgão competente, devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários por disciplina;
- c) Manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de frequência e notas dos alunos;
- d) Arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de dissertação, bem como toda documentação referente ao Curso;
- e) Preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do Curso;
- f) Manter atualizado o controle das atividades dos bolsistas;
- g) Assessorar a coordenação e os professores em todos os aspectos administrativos e legais referentes ao sistema de ensino, pesquisa e extensão;

Continuação...

- h) Manter atualizada e em segurança a documentação referente ao Registro Acadêmico dos alunos e à produção científica dos professores;
- i) Providenciar a manutenção do material permanente e os equipamentos alocados ao Curso;
- j) Organizar e manter a documentação de pesquisa bibliográfica;
- k) Organizar e manter o sistema de computação.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 15 - Assegurando as características de flexibilidade peculiares às atividades de pós-graduação, o currículo do Curso será calcado num elenco variado de disciplinas, de caráter pluridisciplinar, relativo à área de concentração e de domínio conexo, além de outras atividades peculiares ao Curso, todas oferecidas em número superior àquele estritamente necessário para integralizar os créditos exigidos, possibilitando, dentro das disponibilidades da Universidade, que o aluno elabore com relativa liberdade o plano de estudos.

§ 1º - No âmbito da área de concentração do Curso serão estabelecidas linhas de pesquisa, cada uma delas envolvendo um grupo de matérias e disciplinas, devidamente registradas no NPD/SIAD e outras atividades, inclusive projetos de pesquisa, que motivarão e estimularão a aglutinação das dissertações de mestrado em torno das mesmas.

§ 2º - O Currículo do Curso deve explicitar as matérias, disciplinas e outras atividades acadêmicas, será elaborado e aprovado pelo Colegiado do Curso, encaminhado ao Conselho do Centro Tecnológico e, em seguida, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 16 - O Plano de Ensino, elaborado por período letivo e sempre suscetível de atualização, bem como o Plano Específico de Pós-Graduação a ser encaminhado quando solicitado pelo Centro Tecnológico, conterão o elenco de disciplinas oferecidas, incluindo as obrigatórias, as das diversas linhas de pesquisa e as de domínio conexo, especificando os horários e os pré-requisitos.

§ ÚNICO - O período letivo será estabelecido no calendário aprovado pelo Colegiado, em conformidade com os Calendários Escolar e de Atividades Administrativas Acadêmicas estabelecidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade.

Art. 17 - As disciplinas poderão ser ministradas individual ou coletivamente sob a forma de preleções, leitura, trabalhos monográficos, conferências, seminários e sessões práticas, nas quais se desenvolverá em profundidade o assunto visado, sempre fazendo apelo ao senso crítico, à capacidade de criação dos discentes e, tanto quanto possível, estimulando a pesquisa.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 18- A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento, será expressa em unidades de crédito.

§ ÚNICO - Cada unidade de crédito corresponde a um mínimo de 15 (quinze) horas de aulas teóricas, 30 (trinta) horas de aulas práticas ou 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho supervisionado, inclusive trabalho de campo.

Continuação...

Art. 19 - O Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado terá 40 (quarenta) unidades de crédito, das quais 24 (vinte e quatro) correspondem a disciplinas, e 16 (dezesseis) à elaboração de Dissertação.

§ ÚNICO - O total de 40 (quarenta) créditos fixados para o Mestrado corresponde a um mínimo de 1 320 (hum mil trezentas e vinte) horas de aula e de atividades acadêmicas supervisionadas, das quais um mínimo de 480 (quatrocentos e oitenta) horas correspondem aos 24 créditos em disciplinas e 840 (oitocentos e quarenta) horas, assim correspondem a: 720 (setecentos e vinte) horas referentes aos 16 (dezesseis) créditos em Dissertação, mais 120 (cento e vinte) horas de atividades complementares - Seminários, sem valor de crédito.

Art. 20 - Os créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação reconhecidos, de outras Instituições de Ensino Superior, poderão ser aproveitados até o limite de 1/3 do número de créditos em disciplinas deste Curso.

§ ÚNICO - O aluno que abandonou o Curso, a ele retornando, submeter-se-á a novo exame de seleção, e terá os créditos obtidos anteriormente reavaliados, podendo os mesmos serem reaproveitados em sua totalidade ou o Colegiado estabelecer exigências de atualização.

Art. 21 - O Curso de Pós-Graduação em Engenharia Civil, a nível de Mestrado, terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período de trancamento a que o aluno tem direito, conforme **Art. 32**.

§ ÚNICO - Em casos excepcionais, por solicitação justificada do professor orientador do trabalho final, o prazo para a sua apresentação e defesa poderá ser prorrogado, no máximo, por 1 (hum) período letivo, mediante decisão do Colegiado.

CAPÍTULO III

DO DIRETOR DE ESTUDOS

Art. 22 - Cada aluno terá um diretor de estudos, membro do corpo docente, designado pelo Coordenador, quando da matrícula do aluno no Curso, com a aprovação do Colegiado.

§ 1º - Caberá aos diretores de estudos:

- a) a orientação para a elaboração e atualização do plano de estudo dos alunos, quando da inscrição em disciplinas;
- b) acompanhar o desempenho dos alunos, esclarecendo os procedimentos a adotar, quando solicitados;

§ 2º - O aluno poderá, por uma só vez e mediante petição fundamentada dirigida ao Coordenador, solicitar mudança do diretor de estudos.

§ 3º - O diretor de estudos poderá solicitar, mediante exposição fundamentada dirigida ao Coordenador, que determinado aluno seja desligado de sua orientação.

§ 4º - A coordenação estabelecerá uma orientação inicial dos alunos de modo global por linhas de pesquisa. À medida em que os alunos se decidam pelas linhas de pesquisa nas quais engajar-se-ão para desenvolver suas dissertações, os mesmos requererão ao Coordenador a designação do Diretor de Estudos, para orientá-los na formulação do projeto de dissertação, juntando a declaração de concordância do professor em orientá-lo.

TÍTULO IV**DO REGIME ESCOLAR****CAPÍTULO I****ADMISSÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS**

Art. 23 - O processo de admissão será regulamentado por Resolução do Colegiado, e o edital para admissão de candidatos será encaminhado pelo coordenador ao Centro Tecnológico, visando compor o edital conjunto do mesmo, para posterior homologação na PROPP e publicação em Boletim de Serviço da Universidade.

Art. 24 - O candidato à admissão deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter concluído o Curso de Graduação, conforme parágrafos 1º e 2º do Art. 2º;
- b) apresentar "curriculum vitae", histórico escolar e demais documentos exigidos pelo Edital;
- c) apresentar declaração de que dispõe de pelo menos 10 (dez) horas semanais por disciplina a cursar, para frequência às aulas, estudo orientado e outras obrigações escolares;
- d) apresentar, quando for o caso, documento que ratifique a vinculação do candidato a atividades docentes ou de pesquisa.

Art. 25 - O ingresso de alunos poderá se dar por:

- a) classificação no Exame de Seleção;
- b) transferência de outro Curso de Pós-Graduação "Stricto-Sensu";

Art. 26 - A admissão far-se-á por seleção dos candidatos e será realizada por Comissão de Admissão designada nos termos do Art. 7º letra "f" e da regulamentação do Colegiado do Curso, constituindo elementos de avaliação, entre outros:

- a) o diploma, o histórico escolar e o "curriculum vitae";
- b) o exame de seleção;
- c) as regras estabelecidas pelo Edital de Admissão aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ ÚNICO - O candidato selecionado deverá ainda, como requisito para matrícula, demonstrar à Comissão de Admissão a suficiência para a compreensão de textos técnico-científicos em 1 (uma) língua estrangeira, definida e escolhida pelo Colegiado, e constante do Edital.

Art. 27 - Para ser matriculado, o candidato deverá ser selecionado, nos termos do Art. 26, ou obter transferência, conforme dispõe o Art. 28.

Art. 28 - Existindo vagas, e a critério do Colegiado, poderão ser aceitos, a título de transferência, alunos de outros Cursos de Pós-Graduação credenciados pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), desde que:

- a) satisfaçam às condições do Art. 2º § 1º e do Art. 24.
- b) apresentem o histórico escolar do Curso de Mestrado de origem.

Art. 29 - Se houver vaga, poderá ser concedida inscrição em até 02 (duas) disciplinas por período letivo a interessados que estejam cursando Pós-Graduação "Stricto Sensu" em outra instituição, por solicitação do seu Coordenador de Curso.

Art. 30 - Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição em no mínimo 03 (três) disciplinas por período letivo, inscrevendo-se também em dissertação caso necessite de apenas 02 (duas) disciplinas para integralizar 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 31 - O aluno poderá requerer cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, no prazo máximo estabelecido no calendário aprovado pelo Colegiado do Curso em consonância com o aprovado pelo CEP, desde que não fira o Art. 30.

Continuação...

§ ÚNICO - O requerimento, caracterizando trancamento solicitado, deverá ser submetido previamente à apreciação do diretor de estudos, antes do seu processamento normal. O Colegiado estabelecerá normas para reabertura de matrícula e retorno às atividades discentes.

Art. 32 - O cancelamento de inscrição em todas as disciplinas, bem como a não efetivação da inscrição a cada período letivo, caracterizam o trancamento automático de matrícula.

§ ÚNICO - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo, sendo vedado o trancamento depois de iniciado o último período letivo a que tem direito.

Art. 33 - Havendo vaga para o retorno às atividades discentes, a reabertura de matrícula trancada poderá ser concedida nas seguintes condições:

- a) não ter sido excedido o prazo de duração do Curso, de que trata o Art. 21;
- b) através de um plano de estudos no qual serão estabelecidas as exigências para complementação dos créditos obtidos e atualização do conhecimento em função do currículo em vigor;
- c) constatar-se a viabilidade de conclusão do curso, no prazo máximo previsto para a duração do Curso, na forma do Art. 21 deste Regimento;
- d) ter sido requerido de acordo com o calendário escolar e obter parecer favorável da Coordenação, tendo em vista o desempenho anterior do candidato;
- e) 15 (quinze) dias corridos antes de terminar o período trancado, o aluno deverá solicitar retorno ao Curso, para verificar se há vaga e orientadores disponíveis.

Art. 34 - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme Art. 21;
- b) quando, em dois períodos letivos, não obtiver créditos por falta de frequência ou de aproveitamento em todas as disciplinas em que se inscreveu, ou não atingir coeficiente de rendimento igual ou superior a 6 (seis), salvo em casos excepcionais, por motivo de força maior justificado e aceito pelo Colegiado;
- c) quando reprovado 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;
- d) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividades.

CAPÍTULO II

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 35 - Os alunos do Curso deverão, preferencialmente, participar dos trabalhos em regime de tempo integral.

Art. 36 - A frequência a todas as atividades será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

Art. 37 - A verificação do aproveitamento poderá ser feita por meio de provas, testes, trabalhos práticos ou monográficos e participações em seminários ou sessões científicas.

§ ÚNICO - Os resultados parciais serão avaliados em graus, variáveis de 0(zero) a 10 (dez) com precisão de 1 (um) décimo, arredondadas as frações inferiores, o resultado final das avaliações de cada disciplina será expresso em graus.

Art. 38 - O aluno que tiver frequência superior ao mínimo exigido, na forma do Art. 36, fará jus aos créditos da disciplina desde que obtenha resultado final igual ou superior a 06 (seis). Exigir-se-á, no conjunto de disciplinas concluídas para habilitação ao exame de dissertação, média global igual ou superior a 07 (sete).

§ ÚNICO - Em casos excepcionais e de força maior, o professor da disciplina poderá provisoriamente atribuir ao aluno o conceito I (incompleto), válido pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para que seja completado o trabalho de avaliação do mesmo. Findo este prazo, o professor estabelecerá o grau definitivo. Caso não o faça, o Coordenador pode mandar lançar a média das notas registradas no diário de classe, como grau final.

CAPÍTULO III

DOS TRABALHOS FINAIS

Art. 39 - O aluno deve solicitar ao Coordenador a designação do professor orientador de dissertação, a ser homologado pelo Colegiado, logo que tenha ajustado com o mesmo o projeto de dissertação com a definição do tema. Este projeto terá que ser entregue na Secretaria do Curso, conforme o que estabelece o Art. 41.

§ 1º - A designação deverá recair em docente credenciado pela PROPP, para orientação, atendidas as peculiaridades da linha de pesquisa e, quando possível, à limitação do Art. 40.

§ 2º - O orientador poderá indicar ao Colegiado um especialista para orientar parte específica do trabalho, mediante justificativa e apresentação de currículo do mesmo.

§ 3º - O aluno poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Curso, solicitar mudança de orientador. Ouvido o Orientador, o Coordenador encaminhará relatório ao Colegiado para decisão, inclusive sobre direitos e prioridades do Orientador sobre o tema.

§ 4º - Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Colegiado do Curso, ouvido o aluno.

Art. 40 - Cada professor não poderá orientar mais que 05 (cinco) alunos simultaneamente, ressalvados os casos de superposição de início e fim de orientação.

§ ÚNICO - Em casos excepcionais, poderá ser ultrapassado o limite a que se refere este Artigo, mediante decisão do Colegiado do Curso.

Art. 41 - Com a supervisão do seu Orientador, o aluno elaborará o Projeto de Dissertação que, subscrito pelo autor e visado pelo Orientador, será entregue à Coordenação até 30 (trinta) dias corridos após o início do primeiro período letivo em que se inscreveu em dissertação, para apreciação e aprovação pelo Colegiado; caso contrário será reprovado em dissertação no período.

§ 1º - Do projeto de dissertação deverão constar:

- a) o título, ainda que provisório;
- b) a bibliografia básica;
- c) a justificativa do mérito do assunto escolhido e as características do futuro trabalho;
- d) descrição da metodologia e dos meios e equipamentos porventura necessários;
- e) cronograma justificado por quantificação de prazos, e onde conste data limite (dia/mês/ano) prevista para entrega do texto de dissertação para exame.

§ 2º - Não se exige que a dissertação de mestrado resulte em real contribuição pessoal ao conhecimento do tema, com características de pioneirismo, e sim que o candidato demonstre domínio do assunto, atualização na bibliografia e capacidade de sistematizar soluções com tratamento pessoal para problemas objetivos a eles relacionados, apresentando e discutindo os diversos aspectos da fronteira do conhecimento.

Art. 42 - A oficialização do trabalho de dissertação só se concretizará com a aprovação do projeto pelo Colegiado e não dispensará o aluno da inscrição formal em Dissertação no início de cada período letivo.

§ 1º - A dissertação, como qualquer disciplina, deve ter seu processo de avaliação, o qual será estabelecido pelo Colegiado.

§ 2º - O aluno inscrito em Dissertação deverá entrevistar-se com seu orientador com freqüência recomendada para o necessário acompanhamento da execução do trabalho e dos progressos ou dificuldades ocorridos, podendo, quando da avaliação, ser reprovado no período letivo por motivo de deficiência no progresso da execução de seu trabalho final, em relação ao previsto no Projeto de Dissertação, a critério do Orientador, ouvido o aluno.

Continuação...

Art. 43 - Concluída a dissertação e integralizados os créditos em disciplinas, exigidos para habilitação ao grau de Mestre, conforme Art. 38, o aluno deverá requerer ao Coordenador as providências para seu exame, anexando ao requerimento uma declaração do professor Orientador de que o trabalho está em condições de ser julgado, devendo este processo ser submetido ao pronunciamento do Colegiado.

Art. 44 - A Comissão Examinadora, constituída de no mínimo 03 (três) membros com titulação de DSc (Doutor) ou de LD (Livre Docente), ou ainda de pessoa de Notório Saber, devidamente credenciados nos termos do Art. 7º, alínea "h", será proposta pelo Coordenador ao Colegiado, devendo ter como Presidente o Professor Orientador e no mínimo um membro externo à UFF.

Art. 45 - O relatório e o julgamento da Comissão Examinadora constarão de Ata na qual concluir-se-á, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou não do aluno.

§ 1º - O parecer poderá concluir pela aprovação sujeita condicionalmente às modificações ou complementações indicadas pela Comissão Examinadora, caso em que será fixado um prazo, de acordo com o aluno, para as necessárias correções e edição da redação definitiva, ficando a aprovação concretizada com a lavratura do termo aditivo à Ata assinado pelo Orientador, onde fique assegurado o cumprimento das exigências. Esse prazo não deverá ultrapassar a duração do Curso, nos termos do Art. 21 deste Regimento. O não cumprimento do prazo supra referido sem justificativa aceita pelo Colegiado, suspende o processo de Exame e todos os direitos já obtidos, só sendo retomado por requerimento do aluno, o qual sujeitar-se-á às exigências do Colegiado.

§ 2º - A forma de apresentação das dissertações será padronizada por Resolução do Colegiado.

Art. 46 - O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer, mediante exposição justificada ao Colegiado do Curso, prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, observados o prazo máximo de duração do Curso, nos termos do Art.21, bem como os limites estabelecidos neste Regimento.

§ ÚNICO - Nos casos de interposição de recurso contra a decisão da Comissão Examinadora, o aluno deverá fazê-lo, para a devida apreciação do Colegiado, desde que não ultrapasse 05(cinco) dias úteis a contar da decisão. O Colegiado deverá julgar o referido recurso no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis e comunicar formalmente ao aluno sua decisão.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 47 - Obtendo aprovação na dissertação e atendidas as demais exigências do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação "Stricto-Sensu" da UFF e deste Regimento, ao aluno será conferido o grau de Mestre em Engenharia Civil.

§ 1º - Após a aprovação da versão definitiva da dissertação, o aluno entregará à Secretaria do Curso I (um) exemplar para cada membro da Comissão Examinadora, mais 3 (três) exemplares para o Curso, apresentados de acordo com as normas pertinentes. O não cumprimento do prazo estabelecido de acordo com o previsto no Art. 45, sem justificativa aceita pelo Colegiado, suspende o processo de Exame e todos os direitos já obtidos, só sendo retomado por requerimento do aluno, o qual sujeitar-se-á às exigências do Coordenador.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estipulado acima poderá implicar na não homologação da dissertação pelo Colegiado.

Art. 48 - O Coordenador encaminhará ao Centro Tecnológico a documentação pertinente, visando instauração de processo de habilitação ao grau de Mestre pela PROPP, constando obrigatoriamente a Ata da sessão de julgamento da Dissertação, com as assinaturas dos membros da Comissão Examinadora, o termo aditivo do cumprimento de exigências assinado pelo Orientador e o histórico escolar do aluno.

§ ÚNICO - O registro do diploma pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos ocorrerá face ao parecer conclusivo e homologatório emitido pela PROPP.

Continuação...

Art. 49 - Os alunos que concluíram o Curso de Mestrado, antes da vigência deste Regimento, farão jus ao diploma, satisfeitas as exigências regulamentares em vigor na ocasião de conclusão de seus Cursos.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Os critérios para concessão de créditos em disciplinas, introduzidos por este Regimento, não serão aplicados a disciplinas já cursadas, as quais terão seus créditos validados na forma em que foram obtidos.

Art. 51 - O Coordenador fará a análise dos casos omissos e encaminhará proposta de adaptação ao Colegiado.

###

RESOLUÇÃO Nº 130/2001

EMENTA: Estabelece alterações no Currículo Pleno e na duração do Curso de Mestrado em Engenharia Civil – Área de Concentração em Produção Civil.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta do Processo nº 23069.010360/2001-10,

RESOLVE:

Art. 1º - O Currículo Pleno do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Civil - área de concentração em Produção Civil, compreende as matérias, disciplinas obrigatórias e optativas relacionadas abaixo.

MATÉRIAS	DISCIPLINAS	CRÉDITOS
OBRIGATORIAS		
Matemática	Matemática Aplicada à Engenharia	2 1.0
	Dissertação	0.0.16
I. SISTEMA DE GESTÃO, PRODUÇÃO E QUALIDADE		
OPTATIVAS		
1. Sistemas de Gestão	1.1 - Engenharia de Custos	2 1.0
	1.2 - Organização e Gerenciamento nas Edificações	2 1.0
	1.3 - Gestão de Recursos Humanos nas Edificações	2 1.0
	1.4 - Gestão da Capacitação Tecnológica	2 1.0
	1.5 - Economia de Projetos	2 1.0
	1.6 - Prática de Elaboração e Avaliação de Projetos	2 1.0
	1.7 - Planejamento Econômico	2 1.0
	1.8 - Processos Decisórios	2 1.0
	1.9 - Tópicos em Gestão na Engenharia Civil	2 1.0

2. Sistema de Produção	2.1 - Gerenciamento de Empreendimentos	2.1.0
	2.2 - Gerenciamento da Construção	2.1.0
	2.3 - Gestão da Logística Aplicada à Construção Civil	2.1.0
	2.4 - Gestão Estratégica da Produção	2.1.0
	2.5 - Informática Aplicada ao Gerenciamento de Empreendimentos	1.2.0
	2.6 - Engenharia de Métodos	2.1.0
	2.7 - Engenharia do Trabalho	2.1.0
	2.8 - Tópicos em Produção na Engenharia Civil	2.1.0
3. Sistema de Qualidade	3.1 - Probabilidade e Estatística Aplicada à Qualidade	2.1.0
	3.2 - Confiabilidade Industrial e Planejamento Experimental	2.1.0
	3.3 - Melhoria da Qualidade	2.1.0
	3.4 - Qualidade na Construção Civil	2.1.0
	3.5 - Sistema de Qualidade nas Edificações	2.1.0
	3.6 - Tópicos em Qualidade na Engenharia Civil	2.1.0
LINHA DE PESQUISA: II. CONCEPÇÃO, MATERIAIS E MÉTODOS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS		
4. Materiais de Construção	4.1 - Materiais de Construção I - Concreto	2.1.0
	4.2 - Materiais de Construção II - Metálicos	2.1.0
	4.3 - Comportamento e Reciclagem de Materiais	2.1.0
	4.4 - Tópicos em Materiais de Construção	2.1.0
5. Métodos e Técnicas de Construção de Estruturas	5.1 - Tecnologia e Execução de Estruturas	2.1.0
	5.2 - Alvenaria Estrutural	2.1.0
	5.3 - Estruturas Pré-Fabricadas	2.1.0
6. Patologia, Recuperação e Reforço de Estruturas	6.1 - Patologia das Estruturas de Concreto	2.1.0
	6.2 - Corrosão Metálica em Estruturas	2.1.0
	6.3 - Observação de Estruturas	2.1.0
	6.4 - Recuperação e Reforço de Estruturas	2.1.0
	6.5 - Tópicos em Métodos de Recuperação e Reforço de Estruturas	2.1.0
7. Análise e Dimensionam. Estrutural	7.1 - Análise de Tensões	2.1.0
	7.2 - Teoria das Placas e Cascas	2.1.0
	7.3 - Cálculo Matricial de Estruturas	2.1.0
	7.4 - Elementos Finitos	2.1.0
	7.5 - Análise Dinâmica de Estruturas	2.1.0
	7.6 - Análise Não Linear de Estruturas	2.1.0
	7.7 - Estruturas Off-Shore	2.1.0
	7.8 - Análise Experimental de Estruturas	2.1.0
	7.9 - Dimensionamento Avançado em Concreto Armado	2.1.0
	7.10 - Dimensionamento Avançado em Concreto Protendido	2.1.0
	7.11 - Tópicos em Análise e Dimensionamento Estrutural	2.1.0
8. Geotecnia	8.1 - Geomecânica Aplicada às Construções I	2.1.0
	8.2 - Geomecânica Aplicada às Construções II	2.1.0
	8.3 - Tópicos em Geotecnia	2.1.0
9. Métodos Computacionais	9.1 - Métodos Computacionais	2.1.0
	9.2 - Projeto Assistido por Computador I	1.2.0
	9.3 - Projeto Assistido por Computador II	1.2.0
	9.4 - Tópicos em Métodos Computacionais na Engenharia Civil	2.1.0

Art. 2^o - Completam este Currículo uma Dissertação, valendo 16 (dezesseis) créditos, Seminários I, II e III (Metodologia do Texto Científico), sem valor de crédito, e obrigatoriedade de publicação de um artigo científico em revistas especializadas ou anais de congressos ou seminários, atividades obrigatórias complementares à disciplina de Dissertação.

Continuação...

Art. 3º - O Currículo de que trata esta Resolução, deverá ser cumprido num tempo mínimo total de 1.320 (hum mil trezentas e vinte) horas de aula e de atividades acadêmicas supervisionadas, das quais um mínimo de 480 (quatrocentas e oitenta) horas correspondem aos 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 840 (oitocentos e quarenta) horas, assim correspondem a: 720 (setecentos e vinte) horas correspondem aos 16 (dezesseis) créditos em Dissertação mais 120 (cento e vinte) horas de atividades complementares - Seminários, sem valor de crédito.

Art. 4º - O ano letivo é dividido em 2 (dois) períodos (semestres). A duração mínima do Curso é de 2 (dois) períodos letivos e máxima de 4 (quatro) períodos letivos, devendo os créditos de disciplinas serem obtidos em no máximo 3 (três) períodos letivos. Em casos excepcionais, por solicitação justificada do professor orientador do trabalho terminal, o prazo para a sua apresentação poderá ser prorrogado por 01 (hum) período letivo, mediante decisão do Colegiado do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 138/98, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2001

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
###

RESOLUÇÃO Nº 133/2001

EMENTA: Aprova Regulamento Específico do Curso de Especialização em Microbiologia e Parasitologia Aplicada.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.031138/00-17,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, sancionado pela Resolução nº 122/2000, deste Conselho, o Regulamento Específico do Curso de Especialização em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas, a ser realizado no Instituto Biomédico, integrante do CCM.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
###

(anexo da Resolução CEP nº 133/2001)

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS (CEMPA)

PARTE I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I - DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS (CEMPA)

CAPÍTULO 1 - DA MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense ministrará o Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas (CEMPA), em nível de Especialização, oferecido pelo Departamento de Microbiologia e Parasitologia do Instituto Biomédico, vinculado ao Centro de Ciências Médicas desta Universidade, regendo-se as suas normas pelo que se segue.

Art. 2º - O CEMPA-UFF tem como objetivos principais :

- a) atender à demanda de recém-egressos dos Cursos de Graduação da área de Ciências da Saúde, visando um aprofundamento na operacionalização de conteúdos de suma relevância no campo da Microbiologia e Parasitologia, abrangendo principalmente os tópicos: Confirmação Diagnóstica, Agressão e Defesa, Epidemiologia, Controle das Doenças infecciosas e parasitárias e de Alimentos;
- b) aprimorar e reciclar profissionais da área de saúde em plena atividade profissional, otimizando sua capacitação para as áreas de prestação de serviços, pesquisa e/ou docência;
- c) iniciar participantes nas atividades de pesquisa e extensão, ampliando as oportunidades para aqueles que pretendem posteriormente ingressar na pós-graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único - O CEMPA reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelos regulamentos da UFF que regulam a matéria, principalmente o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, consubstanciado na Resolução nº 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa, CES nº 3 de 5 de outubro de 1999, e por este Regimento.

CAPÍTULO 2 - DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 3º - Constituem aspectos do CEMPA-UFF, comuns aos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Federal Fluminense:

- a) estrutura curricular flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) matrícula mediante seleção;
- c) avaliação do aproveitamento escolar;
- d) qualificação do corpo docente nos termos deste Regulamento;
- e) direção colegiada.

PARTE II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

TÍTULO I - DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS (CEMPA)

Art. 4º - O CEMPA-UFF terá um Colegiado, uma Coordenação, instância executiva administrativo-acadêmico e uma Secretária, utilizando as instalações, equipamentos e biblioteca do Departamento de Microbiologia e Parasitologia, Instituto Biomédico, na qual está instalado.

CAPÍTULO 1 - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**SEÇÃO I - Do Colegiado de Curso**

Art. 5º - O Colegiado do CEMPA será constituído :

- a) Coordenador;
- b) Subcoordenador;
- c) professores responsáveis pelas disciplinas obrigatórias;
- d) representante do corpo discente.

§1º O Coordenador do Curso, Subcoordenador e Professores responsáveis por disciplinas devem pertencer ao quadro permanente desta Universidade e com a titulação, no mínimo de Mestre.

§2º A representação discente, tanto na composição quanto na forma de escolha, deverá obedecer ao disposto na legislação em vigor.

§3º O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso e se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou de 2/3 de seus membros.

Art. 6º - Caberá ao Colegiado do CEMPA-UFF:

- a) propor o regimento interno e suas modificações;
- b) propor o currículo do curso e suas alterações;
- c) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- d) aprovar a programação periódica;
- e) propor datas e eventos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para que esta compatibilize junto à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (PROAC/DAE) os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas a serem propostas para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);
- f) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros postos à disposição do CEMPA pela UFF, ou por agências financiadoras externas;
- g) propor e julgar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- h) aprovar a proposta de edital com vista à admissão do Curso, elaborada pela Coordenação do Curso, visando o que prescreve o artigo 17 do Regulamento do Curso de Pós-Graduação da UFF (resolução nº 173/97)
- i) aprovar as indicações feitas, pelo Coordenador, dos professores que integrarão as Comissões de Seleção dos candidatos ao Curso e os componentes das Comissões Examinadoras de monografias;
- j) homologar os pareceres das Comissões de Seleção e Examinadora;
- k) decidir sobre quaisquer alterações curriculares;
- l) decidir sobre prorrogações de prazo de integralização do curso;
- m) decidir a respeito da possibilidade e conveniência de aceitação de transferência de aluno de curso análogo de outra Instituição de Ensino Superior;
- n) aprovar a programação acadêmica e financeira encaminhada anualmente pela Coordenação do Curso para o ano a iniciar-se;
- o) verificar a adequação do projeto de cada nova disciplina do Curso;
- p) julgar as decisões do Coordenador do CEMPA, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.

SEÇÃO II - Da Coordenação de Curso

Art. 7º - O CEMPA-UFF será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva administrativo-acadêmica.

Art. 8º - A Coordenação do CEMPA-UFF será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos entre os professores credenciados para o Curso, ambos com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Coordenador e o Subcoordenador, indicados pelo Colegiado do Curso, serão nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro de Ciências Médicas, de acordo com o artigo 43 do Regimento Geral da UFF.

Continuação...

Art. 9º - Caberá ao Coordenador :

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do CEMPA-UFF;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Curso;
- d) elaborar e encaminhar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- e) buscar assegurar recursos necessários que visem o bom funcionamento do curso;
- f) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Curso;
- g) elaborar o Edital do Sistema de Admissão, a ser aprovada pelo Colegiado e posteriormente encaminhada ao Centro de Ciências Médicas;
- h) indicar ao Colegiado do curso os docentes que integrarão a comissão de seleção e as comissões examinadoras das monografias;
- i) representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade;
- j) elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Curso;
- k) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- l) decidir "ad referendum" assuntos urgentes da competência do Colegiado;

Art. 10º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§1º Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do CEMPA e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para indicação de Coordenador e Subcoordenador, no caso do não cumprimento o Curso terá sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§2º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Subcoordenador, o Decano do Colegiado assumirá temporariamente a Coordenação.

§3º O Decano, ao assumir a Coordenação do Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para a indicação do Coordenador de Curso, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III - Secretaria

Art. 11 – O curso terá a sua secretaria para tarefas administrativas e técnicas lotada na área física da Secretaria do Departamento de Microbiologia e Parasitologia (MIP-CMB-CCM-UFF), dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em norma de serviços.

CAPÍTULO 2 - DO CURRÍCULO

Art. 12 - O currículo do CEMPA-UFF será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

§1º O CEMPA-UFF terá uma carga horária de 900 (novecentas) horas, com duração mínima de 02 (dois) e máxima de 05 (cinco) semestres letivos.

§2º Poderão ser concedidos ao aluno 1 (um) semestre de prorrogação para apresentação do trabalho final.

§3º Os requisitos para a obtenção do título de Especialista compreendem uma fase de obtenção de 20 (vinte) créditos das disciplinas obrigatórias, e uma fase de elaboração e defesa do trabalho final, totalizando 29 créditos.

§4º O trabalho final do curso do CEMPA-UFF será realizado conforme previsto nos artigos 36 a 41.

Continuação...

§5º Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, e o estágio supervisionado para elaboração da monografia, distribuídas conforme a tabela abaixo:

Disciplinas	Nº de créditos	Horas - aula
Obrigatórias	20	495
Monografia	9	405
Total	29	900

Art. 13 - O curso será oferecido em regime de tempo parcial, com duração máxima de 12 meses e início previsto na primeira semana de março e término na última semana do mês de fevereiro do ano subsequente.

Art. 14 - Será cobrada mensalmente de cada aluno, um taxa de pagamento a ser definida anualmente pelo Colegiado do Curso

Art. 15 - O aluno deverá apresentar mensalmente à secretaria do Curso, o recibo do pagamento referente à mensalidade do Curso, para participar normalmente das atividades do CEMPA.

Art. 16 - Serão concedidas três semanas de férias no período de festas de Natal e fim de Ano com as datas previstas no calendário do curso.

Parágrafo único. Os alunos com vínculo empregatício deverão apresentar comprovação da aprovação de seu afastamento no período de aulas, assinadas pelas chefias imediata e superior.

CAPÍTULO 3 - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 17 - O CEMPA terá especificada a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas, devendo tal programação obedecer aos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas Acadêmicas aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO 4 - DO CORPO DOCENTE

Art. 18 - O corpo docente do CEMPA será integrado por professores qualificados, não pertencentes ao quadro da UFF e por professores da UFF indicados pelo Colegiado à Plenária do Departamento de Microbiologia e Parasitologia após parecer técnico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que encaminhará a constituição proposta à apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§1º Após aprovação pela plenária departamental o credenciamento do corpo docente será encaminhado pelo Coordenador do Curso CEMPA-UFF à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, consoante critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica.

§2º O corpo docente do CEMPA-UFF deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§3º A qualificação mínima exigida do Corpo Docente é o título de Mestre, obtido em curso reconhecido pelo MEC, conforme resolução CES nº 3, de 5 de outubro de 1999.

§4º Os docentes deverão manter seu *curriculum vitae* atualizado e enviar sua produção técnico - científica à Coordenação, para compor os relatórios do Curso.

CAPÍTULO 5 - DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I - Admissão ao CEMPA

Art. 19 - O CEMPA é destinado aos portadores de diploma de curso superior em Biologia, Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Farmácia-Bioquímica, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, e demais cursos que tenham em seu Currículo os conteúdos programáticos referentes às disciplinas de Microbiologia e Parasitologia.

Continuação...

Art. 20 - As exigências mínimas a serem satisfeitas pelo candidato à admissão no Curso são :

- a) ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) apresentar a documentação exigida por edital;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital;

Art. 21 - O número de alunos a serem admitidos anualmente para o ingresso ao curso será determinado pelo Colegiado do CEMPA, e especificado em Edital, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais de atendimento ao Curso.

§1º Serão oferecidas pelo menos 10 (dez) vagas ao início de cada ano letivo, sendo 2 (duas) vagas destinadas a estudantes de nacionalidade estrangeira, ou que tenham feito seu curso fora do Brasil.

§2º Caso não seja preenchida a vaga destinada a estudante estrangeiro, a mesma poderá ser remanejada para estudante de nacionalidade brasileira, desde que o mesmo tenha sido aprovado no processo de seleção, obedecendo ao critério classificatório. A mesma norma de remanejamento de vagas ociosas, poderá ser utilizada para estudante (s) estrangeiro (s), caso não sejam preenchidas o total de vagas para estudantes brasileiros. Ambos os casos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 22 - A inscrição para o processo seletivo será efetuada na Secretaria Geral dos Cursos de Pós Graduação do Centro de Ciências Médicas da UFF, em época e condições a serem previamente fixadas, através de Edital

Art. 23 - A inscrição para o processo de seleção será instruída com os seguintes documentos :

- a) cópia do diploma de graduação ou certificado provisório;
- b) cópia do histórico escolar;
- c) cópia da carteira de identidade e/ou passaporte se estrangeiro;
- d) *curriculum vitae* com respectivas comprovações;
- e) cópia do cadastro de pessoa física (CPF) se brasileiro;
- f) 2 (duas) fotografias 3 x 4 recentes;
- g) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

SEÇÃO II – Da Seleção

Art. 24 - A seleção de candidatos (brasileiros e estrangeiros) ao CEMPA será coordenada pelo Centro de Ciências Médicas, obedecido o disposto no art. 17 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§1º A seleção dos candidatos ao CEMPA ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

§2º Caberá ao Centro de Ciências Médicas elaborar o edital conjunto de seleção, conforme estabelece o §2º art.17 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa, onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- b) qualificações específicas do candidato;
- c) datas e horários das provas;
- d) conteúdo programático exigido.

Art. 25 - A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes :

§1º Para a seleção dos candidatos inscritos será constituída uma Comissão de Seleção que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso.

§2º Caberá à Comissão de Seleção, definida no §1º deste artigo, selecionar os candidatos inscritos através das seguintes etapas:

- a) avaliação do *curriculum vitae* e histórico escolar
- b) prova escrita de conhecimentos relacionados à Microbiologia e Parasitologia;
- c) demonstração de conhecimento que o habilite à análise e interpretação de texto técnico-científico em idioma estrangeiro, de interesse na área biomédica;
- d) entrevista.

Continuação...

§3º Será aprovado o candidato que obtiver média mínima 7 (sete), em cada uma das etapas da seleção, classificando-se aqueles que obtiverem as melhores médias para o número de vagas oferecido. Em caso de médias similares, o critério de desempate na classificação será determinado pela Comissão Examinadora.

§4º A nota final será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção com pesos definidos pela Comissão de Seleção. A média em cada etapa da seleção, para cada candidato, será a média aritmética das notas finais dos examinadores na etapa respectiva.

SEÇÃO III – Da Matrícula

Art. 26 - O Coordenador do Curso procederá a inclusão dos candidatos aprovados no sistema de seleção, dentro do número de vagas explicitado no edital, no NPD/SIAD, o qual gerará o número de matrícula de cada aluno.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador do CEMPA deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

SEÇÃO IV – Da Inscrição em Disciplinas

Art. 27 - A cada semestre letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas junto à Coordenação do CEMPA-UFF, sob orientação do Coordenador do Curso, dentro do período estabelecido pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Seção V - Do Trancamento e Cancelamento

Art. 28 - O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, estará em Trancamento Automático naquele período.

Art. 29 - O aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, Trancamento Solicitado.

Art. 30 - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer em Trancamento, Automático ou Solicitado, é de 02 (dois) períodos, consecutivos ou não.

§1º Os alunos que estiverem em Trancamento Automático ou Solicitado, somente poderão retornar às atividades discentes uma vez feita a matrícula no período previsto nos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Art. 31 - O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso quando :

- a) obtiver conceito D em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b) obtiver conceito C em três disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- c) esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, não contabilizando os períodos de trancamento a que tem direito;
- d) não proceder pela 3ª (terceira) vez, consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e /ou atividade acadêmica.
- e) nos casos previstos no Regimento Interno do Curso
- f) apresentar atitude julgada pelo Colegiado do CEMPA como incompatível com a ética profissional.

Continuação...

SEÇÃO VI – Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 32 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de conceitos.

§1º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§2º Os resultados das avaliações, realizadas durante o curso e igualmente para o processo de seleção, serão expressos por conceitos de **A** a **D**, que corresponderão, respectivamente aos graus:

- a) **A** (excelente) - 9,0 a 10,0 (nove a dez)
- b) **B** (bom) - 7,0 a 8,9 (sete a oito e nove décimos)
- c) **C** (regular) - 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos)
- d) **D** (insuficiente) - < 6,0 (menor do que seis)

§3º Serão considerados reprovados os alunos que não conseguirem conceito mínimo igual ou superior a **B** (bom), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§4º Alunos que obtiverem conceito **C** (regular) em uma disciplina poderão conseguir a aprovação no(s) crédito(s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

§5º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissolubilidade dos critérios estabelecidos nos § 1º e 3º deste artigo.

§6º Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 33 - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro de 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua inscrição, a este prazo adicionando-se apenas os 02 (dois) períodos de trancamento, automático ou por solicitação, aos quais tem direito, conforme estabelecido no artigo .

Parágrafo único - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais um semestre letivo conforme estabelecido no §2º Art.12, devendo o aluno solicitá-lo à Coordenação do Curso, que avaliará sua procedência, encaminhando para deliberação do Colegiado.

Art. 34 - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas, a 30 (trinta) horas-aula práticas ou teórico-práticas e a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado, estágio supervisionado e atividades de laboratório, devidamente registrados.

CAPÍTULO 6 - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS**SEÇÃO I - Das Exigências**

Art. 35 - São exigências para a obtenção de título:

- a) apresentação e aprovação do trabalho final;
- b) integralização curricular do curso

SEÇÃO II - Do Trabalho Final

Art. 36 - Fica definido como trabalho final no Curso de Especialização em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas a elaboração de uma monografia.

Art. 37 - A elaboração do trabalho final de curso será realizada no âmbito da disciplina Monografia, sendo orientada por um Professor pertencente ao corpo docente do Curso.

§1º O aluno deverá redigir uma monografia de revisão ou relativa a trabalho específico realizado pelo próprio.

Continuação...

§2º O tema da monografia deve obrigatoriamente ser relacionado à área de Microbiologia e Parasitologia aplicadas.

§3º O aluno deverá escolher seu orientador após o término dos créditos obrigatórios.

§4º Caso o orientador não faça parte do Corpo Docente do Curso, deve ser um profissional com titulação mínima de Mestre, ficando a confirmação da orientação sujeita a aprovação do Colegiado do Curso. Mesmo assim, o aluno deverá Ter um segundo orientador pertencente ao Corpo Docente do Curso.

Art. 38 – O prazo máximo de entrega da monografia será de 6 (seis) meses após o término dos créditos obrigatórios.

Parágrafo único – Em casos especiais e após julgamento pelo Colegiado do Curso, poderá ser concedida uma prorrogação máxima de 6 (seis) meses para o aluno finalizar e entregar a sua monografia na secretaria do Curso, o que totaliza o máximo de 12 (doze) meses após o término dos créditos obrigatórios.

Art. 39 – O trabalho final de curso será avaliado por uma comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado do Curso, constituída por 03 (três) membros, todos com o titulação mínima de Mestre.

Art. 40 - Os alunos deverão encaminhar 3 (três) exemplares da sua monografia à Coordenação do Curso para serem distribuídos aos membros da Comissão Examinadora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da arguição.

Art. 41 - A Comissão Examinadora será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, portadores no mínimo do título de Mestre, sendo esta indicada pelo Coordenador conforme Art. 9 deste Regimento.

§1º A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso.

§2º A comissão examinadora é soberana, não cabendo recurso em relação às suas decisões.

§3º Após a aprovação o aluno entregará à Secretaria do curso 3 (três) exemplares do trabalho final.

SEÇÃO III - Da Concessão de Grau

Art. 42 - Os alunos deverão encaminhar 3 (três) exemplares da monografia, aprovada e se necessário com as correções solicitadas pela Banca Examinadora, à Coordenação do Curso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da arguição, para que seja solicitado o respectivo certificado de especialista.

Art. 43 – o aluno deverá obter percentual de presença de, no mínimo, 75% das atividades programadas por cada disciplina.

Art. 44 – O Certificado de Especialista em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas somente será concedido ao aluno que obtiver aprovação com nota igual ou acima de 7,0 (sete) em cada disciplina e na monografia.

Art. 45 – A Comissão Examinadora pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não da monografia apresentada, obedecendo os critérios de conceito constantes no Art. 30 deste regimento.

§1º Caso o candidato obtenha conceito C na monografia, poderá refazer o trabalho a fim de novamente ser examinado pela mesma Comissão, observando o prazo máximo constante do Art. 29 deste regulamento. Caso novamente o aluno não obtenha Conceito “B” ou “A”, será considerado inapto a receber o certificado de conclusão do Curso.

§2º Se o conceito no exame da monografia for “D” o aluno será considerado inapto, sem direito a reapresentação da monografia ou descrição de outra.

§3º A integralização curricular sem a apresentação do trabalho final não implicará na obtenção do título de especialista.

Continuação...

Art. 46 - Ao aluno do CEMPA que satisfizer as exigências do REGULAMENTO GERAL DA UFF (Resolução 173/97) e do REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CEMPA será conferido o grau de Especialista em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas.

Art. 47 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação do CEMPA encaminhará ao Centro de Ciências Médicas, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), a documentação atinente, da qual constarão obrigatoriamente o histórico escolar e a ata dos trabalhos finais com parecer conclusivo da comissão examinadora.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá certificado, o qual será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, para o devido registro.

PARTE III - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48 - O mandato do Coordenador e Subcoordenador atual do CEMPA vigorará até o termo previsto pela Portaria de sua designação, a partir daí procedendo-se à eleição do mandato seguinte, conforme o estabelecido no Art. 8, deste Regimento.

Art. 49 - O Coordenador do CEMPA, além das providências atinentes à Resolução 173/97 do CEP, deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o rol das disciplinas do CEMPA, informando a sua vinculação ao Departamento de Ensino, visando a sua codificação e posterior registro no NPD/SIAP.

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - As disposições deste Regimento serão disciplinadas por Instruções Normativas, emanadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 51 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do CEMPA, respeitando-se a legislação federal, as normas institucionais pertinentes ao assunto e o Art. 80 da Resolução 173/97.

Art. 52 - Este Regimento deverá ser revisto e adequado periodicamente de acordo com o Art. 81 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 53 - Este Regimento entrará em vigor após a sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

###

RESOLUÇÃO Nº 134/2001

EMENTA: Regimento Específico do Curso de Especialização em Prevenção de Drogas e Escola.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020997/00-81,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", sancionado pela Resolução nº 122/2000, deste Conselho, o Regimento Específico do Curso de Especialização em Prevenção de Drogas e Escola, a ser realizado pela Faculdade de Educação, integrante do CES.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 134/2001)

REGIMENTO ESPECÍFICO

DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PREVENÇÃO DE DROGAS E ESCOLA.

TÍTULO I

Do Curso e seus fins

Art. 1º - O Curso de Especialização em Prevenção de Drogas e Escola – CPDE - organizado de acordo com o regulamento Geral dos Cursos de Pós Graduação “Lato Sensu”, aprovado pela Resolução nº 67/98 do Conselho Universitário, vinculado ao Centro de Estudos Sociais Aplicados, reger-se-á por este Regulamento.

Art. 2º - Para efeito deste regulamento no seu texto o curso será designado pela sigla CPDE.

Art. 3º - O CPDE tem como finalidade desenvolver a nível de pós-graduação os conhecimentos específicos sobre Prevenção às drogas e Escola.

Art. 4º - O CPDE tem como objetivos?

A) GERAL:

capacitar profissionais para a implantação de programas de prevenção e tratamento do consumo de drogas, visando reduzir o avanço da droga entre crianças e jovens.

B) ESPECÍFICOS:

- a) identificar tipos de drogas e mecanismos de ação, incidência e prevalência na população de crianças e jovens;
- b) discutir fatores de caráter individual e social envolvidos na tendência e estabelecimento da dependência às drogas;
- c) debater as drogas sob o ponto de vista legal, tal como a licitude e ilicitude das mesmas e a discriminação do consumo;
- d) debater a questão da prevenção em suas várias formas e concepções, as experiências realizadas nesta área, sua validade e alcance;
- e) analisar a função da educação e mais especificamente da escola com suas diferentes formas de intervenção pedagógica na questão da prevenção às drogas;
- f) analisar as várias modalidades e modelos de tratamento das drogas, suas características, alcance e recursos.

TÍTULO II

Da Organização do Curso

Art. 5º - O CPDE estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

Art. 6º - À organização científico-pedagógico corresponderá um Colegiado, uma Coordenação e uma Subcoordenação.

Art. 7º - O Coordenador e o Subcoordenador serão indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Reitor.

CAPÍTULO I

Do Colegiado e sua Composição

Art. 8º - O Colegiado do CPDE será constituído por um Coordenador, um Subcoordenador, Professores integrantes do corpo docente do Curso e por representação do Corpo Discente.

§ 1º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do CPDE.

§ 2º - O Colegiado poderá designar sub-coordenadores de áreas de ensino por indicação do Coordenador.

Continuação...

Art. 9º - Os professores do CPDE deverão atender às exigências do Conselho Federal de Educação em relação à titulação, podendo ser credenciado pelo CEP/UFF em até 1/3 (um terço) do Corpo Docente do Curso, quando não portadores do título de Mestre ou Doutor.

Art. 10º - A representação do Corpo Docente será escolhida mediante eleição, pelos alunos do Curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do Corpo Docente.

Art. 11 - Compete ao Colegiado:

- a) propor o regulamento específico do Curso, suas ementas e modificação;
- b) indicar ao Conselho de Ensino e Pesquisa - CEP, para credenciamento, os professores que integrarão o Corpo Docente do Curso, não portadores do título de Mestre, na proporção de até 1/3 (um terço) do Corpo Docente do Curso;
- c) aprovar o Currículo dos professores que integrarão o Corpo Docente do Curso, portadores do título de Mestre, obedecida a proporção de que trata a Resolução 173/97 - CEP/UFF, em se tratando de colaboradores externos;
- d) aprovar o plano geral do Curso, os planos didáticos, de pesquisa e de estágio e, no fim de cada período letivo, pronunciar-se sobre o seu cumprimento, examinado o relatório da Coordenação;
- e) pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares, inclusive sobre a criação de disciplinas, desde que não implique em duplicação de fins ou meios e de recursos humanos já existentes e demonstrando viabilidade de seu funcionamento, contendo a ementa, a programação e o número de créditos atribuídos;
- f) aprovar as indicações feitas pelo Coordenador, relativas aos Professores que integrarão a Comissão de Seleção dos candidatos e os componentes das Comissões Examinadoras de Monografias;
- g) aprovar a indicação de Professores Orientadores de Monografias;
- h) homologar pareceres das Comissões Examinadoras;
- i) apreciar os projetos de pesquisa que fundamentarão as Monografias;
- j) apreciar e aprovar os trabalhos destinados à publicação;
- k) homologar os pareceres apresentados pelo Coordenador relativos aos bolsistas;
- l) propor convênios, para a devida tramitação estatutária, ao Conselho do Centro de Estudos Sociais Aplicados;
- m) julgar, em grau de recurso, a ser interposto ao prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões do Coordenador.

Art. 12 - As reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas periodicamente, podendo ser extraordinárias por convocação do Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de (02) dois dias.

CAPÍTULO II

Da Coordenação do Curso

Art. 13 - O Coordenador e o Sub-coordenador serão indicados pelo Colegiado do Curso e designados pelo Reitor dentre os Professores do Curso e terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 14 - Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar o planejamento do Curso, submetendo-o ao Colegiado;
- c) elaborar proposta de planejamento anual de aplicação de recursos;

Continuação...

- d) coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Curso;
- e) indicar ao Colegiado os Professores que integrarão as Comissões Examinadoras de Monografias;
- f) apreciar os relatórios apresentados pelos bolsistas;
- g) orientar o processo de seleção de candidatos;
- h) submeter à homologação da PROPP a documentação relativa necessária à expedição dos diplomas dos alunos;
- i) indicar ao Colegiado os Professores Orientadores de Monografias e Supervisores de Estágio;
- j) supervisionar a direção da secretaria e as atividades que lhe são atribuídas;
- k) decidir 'ad referendum' do Colegiado os assuntos urgentes de competência daquele órgão;
- l) submeter ao Conselho de Ensino e Pesquisa o currículo e suas alterações, ouvido o Colegiado do Curso e por intermédio da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

Art. 15 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do CPDE e terá o prazo de 60 dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador do CPDE, sob pena do Curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação ao CEP

§ 2º - As demais situações de faltas e impedimentos do Coordenador ou do Subcoordenador serão regidas pelo previsto no art. 24, § 2º e 3º da Resolução 122/00 do CEP/UFF.

CAPÍTULO III

Da Organização Técnico-Administrativa

Art. 16 - A Coordenação do CPDE terá a Secretaria dos Cursos de Pós Graduação Lato Sensu como setor de apoio aos serviços administrativos e técnicos do Curso.

Parágrafo Único - Poderá ser criado sub-coordenadorias acadêmicas visando apoiar as atividades de pesquisa e extensão.

Art. 17 - Compete à Secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas,
- b) encaminhar ao órgão competente, devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;
- c) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- d) arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de Monografias e de Estágio, bem assim toda documentação referente ao Curso;
- e) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;
- f) executar tarefas inerentes ao processo, determinados pelo Coordenador.

Art. 18 - Constituirão receitas do Curso:

- a) taxas de inscrição;
- b) verbas destinadas por entidades;
- c) patrocínios e doações
- d) outros (excluída a hipótese de cobrança da mensalidade dos alunos).

TÍTULO III Do Regime Didático-Científico

CAPÍTULO I Do Planejamento do Curso

Art. 19 - O CPDE terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.

Parágrafo único - A fim de atualização constante do processo ensino-aprendizagem, por indicação da Coordenação do Curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pelas instâncias competentes.

CAPÍTULO II Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos

Art. 20 - O CPDE terá a duração de 10 meses, correspondente ao mínimo de 360 horas, conforme art. 11 – item (b) da Resolução 173/98 – CEP/UFF.

Art. 21 - Por solicitação justificada do Professor Orientador da Monografia, os prazos para apresentação da mesma poderão ser prorrogados em caráter excepcional por 02 (dois) semestres.

CAPÍTULO III Do Sistema de Créditos

Art. 22 - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e de aproveitamento do aluno.

Art. 23 - O aluno deverá completar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina que compõe o currículo do Curso.

CAPÍTULO IV Da Seleção, da Matrícula e Inscrição em disciplinas

Art. 24 - A seleção de candidatos para o CPDE será precedida pela publicação de Edital contendo as instruções respectivas.

Parágrafo único: Nos termos do art. 10º e parágrafos da Resolução 69/99 do CEP/UFF, são asseguradas 10% das vagas do CPDE para o aperfeiçoamento de servidores técnico-administrativos e docentes da UFF, livres de quaisquer despesas.

Art. 25 - O candidato à seleção deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) ser graduado em curso superior;
- b) demonstrar conhecimento que o habilite as leituras de texto técnico-científico em língua estrangeira;
- c) ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso;
- d) comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

Art. 26 - Os candidatos deverão apresentar à Secretaria dos Cursos de Pós Graduação Lato sensu a documentação exigida pela Coordenação do mesmo.

Art. 27 - O exame de seleção para o CPDE tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos em termos de formação e desenvolvimento de espírito crítico, de hábitos de trabalho sistemático, criativo e de coordenação de raciocínio.

Art. 28 - A Seleção dos candidatos será feita por uma Comissão aprovada pelo Colegiado do Curso cujo Presidente nato será o Coordenador do Curso ou Docente por ele designado.

Art. 29 - O processo seletivo constará de:

- a) entrevista; e
- b) análise do “Curriculum Vitae” do candidato.

Continuação...

Art. 30 - A seleção realizar-se-á através dos seguintes procedimentos:
a) entrevista do Candidato pela Comissão Examinadora a fim de conhecer as expectativas dos candidatos, seus interesses em relação ao Curso e desempenho na profissão;

b) análise do "Curriculum Vitae" acompanhado de comprovação.

Art. 31 - O candidato deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

a) Curriculum Vitae;

b) Histórico Escolar (xerox);

c) Diploma de Graduação (xerox);

d) carteira de Identidade / CPF (xerox);

e) 02 fotos 3x4 de frente e sem chapéu;

f) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

g) Carta de apresentação (quando indicado pelo empregador).

Art. 32 - Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo Colegiado.

§ 1º - Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à Secretaria dos Cursos de Pós Graduação Lato Sensu a documentação exigida pela Coordenação para matrícula no prazo fixado no calendário escolar, a fim de requerer inscrição em disciplinas.

§ 2º - O aluno realizará todo o seu curso sob o regime em vigor na época da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada, nem cancelada ou que não tenha sido reprovado.

§ 3º - Em caso de trancamento e/ou reabertura de matrícula, se esta, for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime em vigor na época da rematrícula, salvo parecer fundamentado do Orientador ou do Supervisor de Estágio, homologado pelo Colegiado..

Art. 33 - O aluno só poderá trancar a matrícula no máximo por 02 (dois) semestres consecutivos.

Art. 34 - Será recusada a reabertura da matrícula se o aluno esgotar o prazo máximo fixado no Currículo do Curso pós-graduação lato sensu em prevenção às drogas e escola para conclusão do Curso.

CAPÍTULO IV

Da freqüência e da apuração do rendimento escolar

Art. 35 - São critérios essenciais para aprovação a obtenção de nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e Monografia e a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas teóricas. A freqüência será apurada pelas disciplinas e devidamente registrada em diários de classe.

Art. 36 - O aluno será obrigado a apresentar ao final do Curso, uma Monografia elaborada individualmente sob orientação de pesquisador/docente que será avaliada por Comissão Examinadora formalmente constituída por três membros indicados pelo Colegiado do Curso.

Art. 37 - Farão jus ao Certificado de Conclusão do Curso, que será expedido pelo Departamento de Administração Escolar da UFF, os alunos que houverem freqüentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de todas as atividades programadas, obtiverem no mínimo nota igual ou superior a 6.0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica, média geral 7,0 (sete) e apresentação e aprovação de Monografia.

Parágrafo único - Os alunos que obtiverem a nota entre 5,0 e 5,9 poderão conseguir a aprovação na disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor desta disciplina, por uma única vez.

Continuação...

Art. 38 - Para que o certificado possa ser expedido, o Coordenador elaborará relatório final das atividades realizadas, contendo relação nominal dos concluintes, com respectivas notas, histórico escolar, número de matrícula, diploma, CIC e carteira de identidade.

Art. 39 - Em cada Disciplina haverá pelo menos uma avaliação de rendimento escolar, quando a carga horária não exceder a 30 horas aula. Se essa carga exceder, haverá pelo menos 2 (duas) avaliações.

Art. 40 - O rendimento escolar será traduzido em nota-conceito de acordo com a seguinte correspondência:

NOTA	CONCEITO
a) 0 - 5,9	D (insuficiente)
b) 6 - 6,9	C (suficiente)
c) 7 - 8,9	B (bom)
d) 9 - 10,0	A (excelente)

Art. 41 - O histórico escolar será fornecido pelo CES, através da Coordenação do Curso, devendo obedecer ao modelo aprovado pela PROPP/UFF.

TÍTULO IV

Da Monografia

CAPÍTULO I

Dos Trabalhos Finais

Art. 42 - Para obtenção do título de Especialista é exigida a elaboração de Monografia na forma estabelecida no presente Regulamento.

Art. 43 - Para elaboração da Monografia o aluno solicitará ao Coordenador a designação de Professor Orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - O orientador poderá indicar ao Colegiado o nome de especialista para assessorar na parte específica do trabalho mediante justificativa e apresentação do currículo.

§ 2º - O aluno poderá em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Curso solicitar mudança de orientador.

§ 3º - Ao Professor Orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Colegiado do Curso.

§ 4º - Cada professor poderá orientar até 05 (cinco) trabalhos finais simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Curso.

Continuação...

Art. 44.- Do Projeto da Monografia deverão constar:

a) enunciado, justificativa e delimitação do tema;

b) objetivos;

c) tipologia de fontes a serem empregadas e indicação dos métodos e técnicas que serão utilizadas.

Art. 45 - Concluída a redação final da Monografia, o aluno deverá requerer ao Coordenador fixação de data para sua apresentação e demais providências anexando o número necessário de exemplares do trabalho e a declaração do Professor no sentido de que a Monografia apresenta o nível acadêmico exigido e esta em condições de ser julgada por uma Comissão Examinadora.

Art. 46 - O julgamento da Comissão concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou rejeição do trabalho.

Art. 47 - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno.

Art. 48 - O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer mediante exposição justificada ao Colegiado do Curso prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, após a inscrição e frequência a 50% das aulas de Orientação de Monografia.

Art. 49 - Somente serão submetidas a julgamento as Monografias dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso.

CAPÍTULO II

da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado

Art. 50 - Ao aluno do CPDE que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de Especialista em Prevenção às drogas e escola.

Art. 51 - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o Coordenador encaminhará a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação -(PROPP) o processo respectivo, do qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da Comissão e o histórico escolar do aluno para competente expedição do certificado.

Art. 52 - A Coordenação Geral do Curso apresentará até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início de cada período letivo a relação da indicação dos professores, orientadores e supervisores que irão funcionar ministrando disciplinas e orientando Monografias.

Continuação...

Art. 53 - Os Professores indicados, docentes e não docentes da UFF, deverão seguir os trâmites ditados pela Universidade, vigentes na época do convite.

Art. 54 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Resolução 122/2000 do CEP).

#

RESOLUÇÃO Nº 135/2001

Ementa: Retificação da Resolução nº 73/2001, deste Conselho, que criou a disciplina “Tecnologia Química Aplicada à Engenharia”.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010099/2001-58,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Resolução nº 73/2001, deste Conselho, que criou a disciplina “Tecnologia Química Aplicada à Engenharia”, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco geral das disciplinas da Universidade Federal Fluminense”.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº 136/2001

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização em Patologia Clínica.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.030620/01-73

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização em Patologia Clínica compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Bacteriologia Clínica		1 P		30
Bioestatística	2			30
Bioquímica Clínica		1 P		30
Controle de Qualidade	1			15
Estágio Avançado			4 TO	180
Estágio Supervisionado			7 ES	315
Exames Hematológicos		1 P		30
Fundamentos de Biologia Molecular Aplicados ao Diagnóstico Clínico	1			15
Imunohematologia e Hemoterapia		1 P		30
Imunopatologia		1 P		30
Metodologia da Pesquisa Científica	2			30
Micologia Clínica		1 P		30
Parasitologia Clínica		1 P		30
Seminários Avançados	2			30
Semiologia do Liquor e outros Líquidos Biológicos	1			15
Toxicologia Clínico-Analítica	2			30
Uroanálise	1			15
Virologia Clínica		1 P		30
Dissertação/Tese				
Totais	12	08	11	915

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de novecentas e quinze horas e trinta e um créditos.

Art. 3º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: dois semestres
- b) máxima: seis semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os dois períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais dois semestres letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

EDITAL

A Coordenação do Curso de Especialização em Educação Superior no Brasil comunica a abertura do processo de seleção para as 40 (quarenta) vagas deste curso, destinadas, preferencialmente, para os profissionais que já atuam na Educação Superior.

1. DA INSCRIÇÃO

1.1. As inscrições serão feitas na Faculdade de Educação – Secretaria da Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, no período de 18/06/2001 a 27/07/2001, no horário de 9 às 12:00 h e de 16:30 às 18:00 horas, com os seguintes documentos:

- a) comprovante do pagamento da taxa de inscrição de R\$ 35,00, a ser paga em formulário específico para pagamento de taxas da UFF no UNIBANCO (Agência do Valonguinho ou Campus do Gragoatá), cuja guia deve ser retirada junto à Secretaria da Pós-Graduação Lato Sensu;
- b) 02 (duas) cópias autenticadas do diploma de graduação ou de declaração de conclusão de grau de curso de graduação acompanhadas do histórico escolar;
- c) Curriculum vitae;
- d) 2 (duas) cópias da carteira de identidade;
- e) 2 (duas) cópias do CIC;
- f) 2 (duas) fotografias 3X4 ou 2X2

1.2. A inscrição será deferida, pela Comissão de Seleção, após verificação da documentação apresentada pelos candidatos aprovados. Não serão aceitas inscrições condicionadas.

1.3. As inscrições deverão ser feitas diretamente na Secretaria da Pós-Graduação Lato-Sensu ou pelo Correio (correspondência registrada com data de postagem até 27/07/2001. O endereço da Secretaria é:

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, S/Nº

CAMPUS DO GRAGOATÁ – Bloco D – Sala 507 CEP: 24.210-200 - Niterói - RJ

Tel.: (21) 620-8877 - ramal 27

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

A seleção será efetivada através de uma prova escrita e de uma entrevista, ambas de caráter eliminatório, elaboradas por uma banca nomeada para tal fim pela Coordenação do Curso. O Curriculum Vitae será analisado objetivando as especificidades do Curso.

A prova escrita será realizada no dia 07/08/2001 das 15 às 18 horas e a entrevista no período de 13/08/2001 a 15/08/2001, somente para os alunos aprovados na prova escrita, em horário a ser divulgado pela banca examinadora. Ao se apresentarem para a entrevista, os candidatos deverão trazer os documentos comprobatórios das informações prestadas no Curriculum Vitae.

Os resultados serão divulgados até 17/08/2001.

Os candidatos receberão, no ato da inscrição, uma sugestão de leituras.

3. DA MATRÍCULA

Continuação...

Os candidatos aprovados deverão efetivar sua matrícula no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação dos resultados, na Secretaria dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu

Os candidatos aprovados que não efetivarem suas matrículas no prazo estabelecido por este edital perderão o direito à vaga

Caso haja vagas não preenchidas, a Comissão de Seleção decidirá sobre o assunto

4. DO CURSO

O curso organiza-se em 3 eixos:

1º Eixo – Educação Superior e Sociedade

2º Eixo – Produção e Socialização do Conhecimento na Educação Superior

3º Eixo – Política, Organização e Gestão da Educação Superior.

As aulas transcorrerão durante dois semestres letivos (previsão: agosto de 2001 a julho de 2002) às terças e quintas-feiras, de 18:00 às 22:00 horas, perfazendo um total de 360 h/a, complementadas por 45 horas para conclusão da monografia.

Para obtenção do Certificado de Especialização, os alunos deverão:

- a) Ser aprovados com nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as disciplinas e atividades do curso,
- b) Ter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas e atividades do curso;
- c) Apresentar e ter aprovação em monografia de final de curso.

Niterói, 01 de junho de 2001

Profª Olga Azevedo Marques de Oliveira
Coordenadora do Curso

Prof. Dalcy Angelo Fontanive
Coordenador Geral da Pós-Graduação Lato Sensu da FEUFF

#####

SUGESTÃO DE LEITURA

CHAUÍ, Marilena de Souza. "Vento de progresso : a universidade administrativa. In: Descaminhos da Educação Pós-debate. Cadernos de Debate, São Paulo: Editora Brasiliense. N. 8, pp.31-56, 1980.

CUNHA, Luiz Antônio. A universidade crítica: o ensino superior na República Populista. 2 ed., Rio de Janeiro : Francisco Alves, 1989.

FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. Universidade e poder: análise crítica/fundamentos históricos: 1930-45. Rio de Janeiro: Achiamé,1980.

SILVA, Waldeck Carneiro da. (org.) Universidade e Sociedade no Brasil: oposição propositiva ao neoliberalismo na educação superior. Niterói: Intertexto, 2000.

TRINDADE, Helgio (org.). Universidade em ruínas: República dos professores. Petrópolis: Vozes, 1999.